PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito LEI Nº 3499 DE 20 DE MAIO DE 20202 Dienão cobre de la companya d

Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento aos efeitos da COVID-19.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica considerado obrigatório o uso de máscara facial não profissional, artesanal ou industrial pelos próximos 03 (três) meses, renováveis por igual período, durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município e para o atendimento em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço com funcionamento autorizado, em especial, para:

- I uso de meios de transporte público ou privado de passageiros; II desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado.
- § 1º Para efeito do "caput" deste artigo, e em conformidade com o disposto no art. 99 da Lei Federal nº 10.406/2002, que institui o Código Civil, consideram-se bens
- l os de uso comum do povo, tais como lagoas, rios, mares, estradas, ruas e praças; II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a servico ou estabelecimento da administração pública, inclusive os de suas autarquias.
- § 2º O descumprimento do disposto no "caput" implicará sanção de multa administrativa no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), que poderá ser dobrada, na hipótese de reincidência.
- § 3º A produção de máscaras artesanais pode ser realizada segundo as orientações constantes do Ministério da Saúde no endereco eletrônico www.saude.gov.br
- § 4º O Município distribuirá máscara facial não profissional, artesanal ou industrial, para as pessoas em situação de rua, nos termos definidos pela Lei Municipal $n^{\rm o}$ 3.263/2017.
- § 5º Os fabricantes e distribuidores de máscaras para uso profissional garantirão, prioritariamente, o abastecimento da rede pública de assistência e de atenção à saúde.
- § 6º Os órgãos municipais integrantes da gestão do ordenamento público orientarão
- as pessoas quanto à importância do uso das máscaras.

 Art. 2º Fica considerado obrigatório o uso de máscara facial não profissional, artesanal ou industrial pelos colaboradores dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço com funcionamento autorizado pelos próximos 03 (três) meses, renováveis por igual período.
- § 1º Os estabelecimentos de que trata o caput do presente artigo devem fornecer o equipamento de proteção individual a seus colaboradores, podendo as máscaras serem aquelas confeccionadas de acordo com as orientações contidas do Ministério da Saúde no endereço eletrônico www.saude.gov.br .
- da dadde lid charles entre la constant de la consta empregadora, que poderá ser dobrada, na hipótese de reincidência.
- § 3º Os estabelecimentos deverão orientar seus colaboradores para utilização da máscara facial.
- Art. 3º Os colaboradores dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço autorizados a funcionar somente atenderão consumidores que estiverem utilizando máscara facial não profissional, artesanal ou industrial pelos próximos 03 (três) meses, renováveis por igual período.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no "caput" implicará sanção de multa administrativa no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) à pessoa jurídica empregadora, que poderá ser dobrada, na hipótese de reincidência.

Art. 4º A desobediência aos comandos previstos nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas: advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento do alvará de licenciamento, proibição de propaganda e/ou multa, conforme previsão a Lei nº

2.564 /2008 - Código Sanitário Municipal.

Art. 5º Os valores das multas que ingressarem nos cofres do Município serão vertidos ao Fundo Municipal de Saúde para aplicação em leitos públicos de pacientes graves do Coronavírus.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 20 DE MAIÓ DE 2020.

Rodrigo Neves - Prefeito

(PROJETO DE LEI Nº. 119/2020 - AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA N° 26/2020)

DECRETO Nº 13.604/2020

Institui o Plano de Transição Gradual para o Novo Normal - Distanciamento Responsável para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Niterói.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as

medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO que o Distanciamento Responsável consiste em sistema que, por meio do uso de metodologias e tecnologias que permitam o constante monitoramento da evolução da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e das suas consequências sanitárias, sociais e econômicas, estabelece, com base em evidências científicas e em análise estratégica das informações, um conjunto de medidas destinadas a preveni-las e a enfrentá-las de modo gradual e proporcional, observando o sistema de saúde e segmentações setorizadas das atividades econômicas, tendo por objetivo a preservação da vida e a promoção da saúde pública e da dignidade da pessoa humana, em equilíbrio com os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e com a necessidade de se assegurar o desenvolvimento econômico e social da população;

CONSIDERANDO que a crise sanitária e socioeconômica decorrente da COVID-19 revelou um dilema, eis que o funcionamento normal da economia acelera a transmissão e circulação do vírus, o que aumenta o número de pessoas infectadas e a probabilidade de internação no sobrecarregado sistema público de saúde:

CONSIDERANDO que, desta forma, diversos países adotaram a estratégia de determinar o fechamento de diversos setores da economia;

CONSIDERANDO que o distanciamento social provocado por esse fechamento contribui para o "achatamento" da curva de novos casos, diminuindo a pressão no sistema de sáude:

CONSIDERANDO, no entanto, que está em curso uma série de revisões para baixo do PIB das maiores economias do planeta, decorrentes do fato de que os governos estão priorizando a saúde pública mesmo a um custo econômico elevado, que por sua vez causa empobrecimento da população e todo uma série de consequências também da ordem de saúde pública;

CONSIDERANDO que as medidas implementadas de isolamento e/ou quarentena para impedir o avanço do vírus provocaram a interrupção das atividades normais das pessoas, desmobilizando recursos e tais medidas impactaram negativamente a produção, o consumo corrente e os investimentos, com efeitos fortíssimos sobre o desemprego, renda e arrecadação pública; CONSIDERANDO que Niterói logrou êxito tanto em dotar maior capacidade ao seu

CONSIDERANDO que Niterói logrou êxito tanto em dotar maior capacidade ao seu sistema de saúde para lidar com a epidemia quanto à disciplina da população e a importância do distanciamento social que gerou resultados satisfatórios no sistema de saúde e que durante a pandemia medidas econômicas de curto prazo foram tomadas, atuando como comprador, garantidor de empregos e garantidor de última instância de famílias e empresas;

CONSIDERANDO que quanto mais efetiva esta rede de políticas públicas de combate à doença e suas externalidades, menor serão os custos econômicos de perda de capacidade produtiva de curto prazo e mais preparada estará para a volta dos empregos e retornada da capacidade produtiva no médio e longo prazo:

CONSIDERANDO que mesmo utilizando políticas eficientes de combate à pandemia que minimizam os seus custos econômicos, inaugura-se agora a fase mais difícil e a prudência exige que qualquer estratégia que vise a uma retomada econômica deve levar em conta os riscos à saúde que potencialmente estarão associados a ela;

CONSIDERANDO que, por isso, foi elaborado um plano específico de transição controlada, planejada e gradual das atividades econômicas da cidade para uma nova pormulidade.

CONSIDERANDO que o plano foi modulado e pactuado de forma a equilibrar a preservação da vida com a retomada econômica, combatendo a retomada aleatória das atividades e a abertura desordenada;

CONSIDERANDO que o plano que envolve distanciamento responsável também justifica-se sob o contexto de que existem duas frentes de batalha contra o coronavírus em curso sem prazo definido para terminar: identificar quais remédios de fato funcionam contra a doença e a criação de uma vacina eficiente e segura:

de fato funcionam contra a doença e a criação de uma vacina eficiente e segura; CONSIDERANDO que sob este contexto de alta incerteza e com probabilidade de distanciamento social intermitente, o plano pretende ser um caminho intermediário que permite a reabertura da economia sem sobrecarregar o sistema de saúde:

que permite a reabertura da economia sem sobrecarregar o sistema de saúde; CONSIDERANDO que como não é possível no curto prazo dar um salto definitivo do confinamento para o modo de vida anterior, o Plano de Distanciamento Responsável foi concebido de forma a realizar esta transição para um "novo" normal de forma segura para a população e com previsibilidade e transparência ao mercado e seus setores econômicos:

CONSIDERANDO que a partir de um modelo que utilizou monitoramento intensivo de dados e a colaboração com especialistas para cenários informativos e tomada de decisão, os pilares da estratégia deste plano de transição são a utilização de **Protocolos** para a população e setores econômicos independente de qual estágio da pandemia a cidade estiver e o uso de metodologias por meio de **Sinais** para definição de satus da COVID-19 no município e o seu reflexo nos setores econômicos com níveis de restrição majores ou menores:

econômicos com níveis de restrição maiores ou menores; CONSIDERANDO que os protocolos devem ser observados pelos empregadores, trabalhadores, clientes ou usuários em todos os Sinais, sempre que houver qualquer atividade ne presencial desenvolvida em um ambiente de trabalho.

atividade presencial desenvolvida em um ambiente de trabalho; CONSIDERANDO que os protocolos possuem dois tipos, sendo que o primeiro é o obrigatório onde em qualquer sinal deve-se seguir medidas sanitárias obrigatórias a todos, como distanciamento social, restrição de circulação, visitas, reuniões presenciais e observância de cuidados pessoais, de higienização e de etiqueta respiratória e o segundo tipo de protocolo envolve os critérios de funcionamento, isto é, estes documentos evidenciam se a atividade pode estar em funcionamento e em qual grau de operação;

CONSIDERANDO que o monitoramento da evolução da epidemia COVID-19 será feito com a avaliação de onze indicadores destinados a mensurar tanto o ritmo de propagação da COVID-19 quanto a capacidade de atendimento do sistema de saúde o município e os resultados da mensuração destes indicadores serão classificados, conforme o escore, em quatro sinais, correspondentes às cores Amarelo Situação de "Alerta", Amarelo Situação de "Alerta Máximo", Laranja Situação "Atenção Máxima", Vermelho "Situação Grave" e Roxo Situação "Altíssimo Risco", as quais serão utilizadas para a aplicação, gradual e proporcional, de um conjunto de medidas destinadas à prevenção e ao enfrentamento da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, em suma, que o Município de Niterói será avaliado por meio de 11 indicadores consolidados em dois grandes grupos com pesos na definição final:

- propagação (velocidade do avanço, estágio da evolução, incidência de novos casos sobre a população e mortalidade), peso de 55%;
- capacidade de atendimento (capacidade de atendimento e mudança da capacidade de atendimento), peso de 45%;

CONSIDERANDO que conforme o grau de risco calculado com pesos diferenciados para cada indicador, o Município recebe uma cor de Sinal; CONSIDERANDO, por fim, de forma complementar que o sistema de monitoramento

CONSIDERANDO, por fim, de forma complementar que o sistema de monitoramento proposto utiliza metodologia que resolve o dilema presente na decisão de *abertura controlada das atividades econômicas* de quais setores devem ser flexibilizados inicialmente de forma a se obter o máximo de ganho econômico com o menor risco possível e que a ideia do Plano foi diferenciar os setores em duas características: risco de contágio e relevância econômica;

CONSIDERANDO que, assim, sob flexibilização controlada da economia, os primeiros a abrir são os setores com baixo risco de contágio e alta relevância econômica e da mesma forma, os setores que devem continuar fechados por um período mais prolongado de tempo são aqueles que tem alto risco associado e baixo impacto econômico;

DECRETA:

Art.1° O Sistema de Distanciamento Responsável de que trata este Decreto integra o Plano de Transição Gradual para o Novo Normal e será constantemente monitorado, atualizado e aperfeiçoado com base em evidências científicas e em análises estratégicas das informações pelos integrantes do Gabinete de Crise, instituído pelo Decreto nº 13.505/2020, designados para estudar e propor medidas para o seu aperfeicoamento.

Art.2° Deverão ser adotadas medidas eficazes de fiscalização do cumprimento dos protocolos, recomendando que todos os estabelecimentos elaborem planos de contingência para a operação das atividades.

Art.3º As autoridades públicas deverão e os cidadãos poderão exigir o cumprimento das medidas e providências necessárias para a prevenção e o enfrentamento à epidemia de COVID -19, observando o disposto neste decreto.

Art 4º As medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia de COVID-19 definida neste decreto se classificam como permanentes e deverão ser de aplicação obrigatória em todo território municipal independentemente da metodologia do Sinal aplicável para o setor, previstas nos artigos 13 a 16. CAPÍTULO I

Das medidas sanitárias permanentes

Art. 5° São de cumprimento obrigatório, em todo o território municipal, independentemente do Sinal estabelecido pelo indicador síntese, por todo e qualquer estabelecimento destinado a utilização simultânea por várias pessoas, de natureza pública ou privada, comercial ou industrial, fechado ou aberto, com atendimento a público amplo ou restrito, devendo o responsável cumpri-las e, quando for o caso, exigir o seu cumprimento pelos empregados, clientes ou usuários, as seguintes

medidas permanentes de prevenção à epidemia de COVID-19: I - utilização obrigatória de máscara descartável, ou máscara de tecido não tecido (TNT), ou tecido de algodão, sendo que o uso deverá ser individual e atentando para sua correta utilização, troca e higienização; II – uso de máscara será obrigatório sempre que se estiver em ambiente coletivo,

compreendido como local destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, bem como nas suas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transporte:

III - vedação de circulação de crianças (0 a 12 anos) nos estabelecimentos comerciais;

IV - utilização obrigatória de máscara pelos colaboradores e a exigência de sua utilização por clientes e usuários, para ingresso e permanência nos ambientes

V - distanciamento mínimo obrigatório deverá ser mantido mesmo com o uso da máscara;

adoção de regimes de escala, revezamento, alteração de jornadas e/ou flexibilização de horários de entrada, saída e almoço, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação dos espaços físicos de trabalho;

VII - reorganização das posições das mesas ou estações de trabalho para atender a distância mínima entre pessoas, marcando a posição de cada trabalhador no chão e/ou na posição das mesas ou estações de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo;

VIII - utilização de barreiras físicas entre trabalhadores, de material liso, resistente, impermeável e que permita fácil higienização a cada troca de posto;

IX - priorização sempre que possível da modalidade de trabalho remoto (teletrabalho) para todos os trabalhadores que assim possam realizar suas atribuições sem prejuízo às atividades;

X - proibição da realização de eventos e a realização de reuniões presenciais em áreas fechadas, ou quando não for possível tal medida, redução do número de participantes e sua duração, bem como disponibilização de materiais para proteção pessoal (máscara) e higienização (álcool 70% e/ou preparações antissépticas) dos

XI - implementação de corredores de sentido único para coordenar os fluxos de entrada e de saída dos estabelecimentos, respeitando o distanciamento mínimo entre

pessoas; XII – limite máximo de ocupação deverá respeitar as orientações do distanciamento mínimo obrigatório, ou seja 2m (dois metros) em espaço fechado, com um mínimo de $4m^2$ (quatro metros quadrados) por pessoa) e 1,5m (um metro e meio) em espaços abertos, com um mínimo de $3m^2$ (três metros quadrados) por pessoa;

XIII - afixação de cartaz com limite máximo de ocupação permitido na entrada do

espaço e em locais estratégicos, de fácil visualização; XIV - realização do controle e monitoramento da entrada de pessoas a fim de assegurar a ocupação máxima, de acordo com o limite máximo estabelecido.

XV - organização de filas nas entradas serão de responsabilidade dos estabelecimentos, devendo ser demarcadas no piso por fita amarela de 2 m (dois metros) de distância em se tratando de estabelecimentos fechados e de 1,5m (um metro e meio) em se tratando de ambiente aberto entre clientes que porventura estiverem na fila, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 3º da Lei 3494/2020;

XVI – os estabelecimentos deverão manter controle de acesso na porta com corrente de demarcação ou fita de demarcação facilitando o controle do número de clientes que deverão entrar no estabelecimento, mesmo que para isso forme uma fila na porta da loja, sempre com a presença de um funcionário para orientar o consumidor; XVII – realização logo na entrada do estabelecimento a aferição da temperatura corporal em 100% dos colaboradores e público com termômetro digital infravermelho.

Do uso obrigatório de máscara de proteção facial

Art. 6° - É obrigatória a utilização de máscaras pelos colaboradores de estabelecimentos abertos ao público durante a epidemia de Coronavírus, ficando determinado o uso obrigatório de máscara de proteção facial sempre que se estiver em recinto coletivo, compreendido como local destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, bem como nas suas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transportes, devendo-se observar as seguintes disposições:

I - o empregador deverá fornecer em quantidade suficiente e orientar a correta utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para cada colaborador; II - é proibida a reutilização de uniformes e/ou EPIs (capacetes, calçados de

segurança, entre outros) quando tais vestimentas/equipamentos não

devidamente higienizados com preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito

III - se a atividade não possuir protocolo específico de EPIs, o empregador deverá fornecer máscaras descartáveis em quantidades suficientes e/ou no mínimo duas máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão para cada colaborador, que ficará responsável por sua corretá utilização, troca e higienização.

Das medidas obrigatórias de Higienização do Ambiente, Colaborador e Público

Art. 7° São medidas sanitárias de higienização permanente e obrigatórias por todos,

- para fins de preservação e de enfretamento à epidemia de COVID-19 dentre outras: I higienizar as superfícies de toque, no mínimo a cada 2 horas, com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção (ex.: terminais de autoatendimento, corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, interruptores, botões de elevadores, telefones, alça de carrinhos ou cestinhas de supermercado, etc.);
- II higienizar as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar após cada uso:
- III higienizar de pisos, paredes, forro de banheiro, refeitórios, vestiários, etc. no mínimo a cada turno e a cada dia nos transportes coletivos, preferencialmente com álcool 70%, hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária) ou outro desinfetante indicado para este fim;
- IV higienizar mesas, cadeiras, teclados, mouses, telefones a cada turno, com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.
- V dispor de lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura o fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo), recolher e descartar os resíduos a cada 2 horas, com segurança e uso do EPI adequado:
- VI exigir que clientes e usuários higienizem as mãos com álcool 70% ao acessarem e ao saírem do estabelecimento; VII - disponibilizar Kit completo nos banheiros (álcool 70% e/ou preparações
- antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sabonete líquido e toalhas de papel não reciclado);
- VIII manter limpos filtros e dutos do ar-condicionado:
- IX manter portas e janelas abertas, com ventilação adequada, exceto em locais não permitidos por questões sanitárias;
- X instruir e treinar os colaboradores sobre etiqueta respiratória, de higiene e de prevenção, incentivando a lavagem das mãos a cada 2 horas, com água e sabão, por no mínimo 20 segundos, bem como orientando para não cumprimentar pessoas com apertos de mão, abracos, beijos ou outro tipo de contato físico:
- XI recomendar aos colaboradores que não retornem às suas casas com o uniforme
- utilizado durante a prestação do serviço; XII em refeitórios, dar preferência à utilização de talheres e copos descartáveis e, na impossibilidade, utilizar talheres higienizados e individualizados (sem contato); e
- substituir os sistemas de autosserviço de bufé, utilizando porções individualizadas ou disponibilizando funcionário(s) específico(s) para servir todos os pratos; XIII- eliminar bebedouros de jato inclinado e disponibilizar alternativas (dispensadores de água e copos plásticos descartáveis e/ou copos de uso individual, dede que executemente bisinistrado.) desde que constantemente higienizados).

Do atendimento exclusivo para grupos de risco

- Art. 8° Os estabelecimentos comerciais deverão fixar horários para atender os clientes com idade igual ou superior a sessenta anos e aqueles de grupos de risco, conferindo atendimento preferencial, garantindo fluxo ágil para que permaneçam o mínimo possível no estabelecimento, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19, excepcionando-se os casos em que já houver previsão em Decreto de horário de atendimento exclusivo.
- § 1º. Pertencem ao grupo de risco, pessoas com:
- I cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopata isquêmica, arritmias);
- II pneumopatias graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica DPOC);
- III imunodepressão;
- III doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- IV diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
- V obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40);
- VI doencas cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.:Síndrome de Down);
- VII idade igual ou superior a 60 anos;
- VIII gestantes, puérpera, e outras condições determinadas pelo Ministério da Saúde. § 2º Colaboradores do grupo de risco podem solicitar ao empregador que
- permaneçam em casa, em regime de teletrabalho, se possível. § 3º Quando a permanência do colaborador do grupo de risco em casa não for
- possível, deve-se assegurar que suas atividades sejam realizadas em ambiente com menor exposição de risco de contaminação. § 4º Caso um colaborador resida com pessoa do grupo de risco, fica a critério do
- empregador o seu afastamento para regime de teletrabalho, quando possível.

Afastamento de casos positivos ou suspeitos

- Art. 9° Os Gestores e Dirigentes do Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, deverão:
- I orientar os colaboradores a informar ao estabelecimento caso venham a ter sintomas de síndrome gripal e/ou resultados positivos para a COVID-19; II - realizar busca ativa, diária, em todos os turnos de trabalho, em colaboradores e
- visitantes com sintomas de síndrome gripal;
- III garantir o imediato afastamento para isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, a contar o início dos sintomas aos colaboradores que
- testarem positivo para Covid-19.
- b) que tenham tido contato próximo ou residam com caso confirmado de

Covid-19,

- apresentarem sintomas de síndrome gripal (quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse OU dor de garganta OU coriza OU dificuldade respiratória);
- IV manter registro atualizado do acompanhamento de todos os colaboradores afastados (quem, de que setor, data de afastamento etc.);

- V notificar imediatamente os casos suspeitos de síndrome gripal e os confirmados de COVID-19 à Vigilância Epidemiológica Municipal, bem como à Vigilância em Saúde do Município de residência do trabalhador/colaborador;
- VI comunicar imediatamente à Vigilância Epidemiológica Municipal qualquer suspeita de surto de síndrome gripal no estabelecimento.
- Parágrafo único. Entende-se que a síndrome gripal ocorre quando há, pelo menos, 2 (dois) casos suspeitos, sintomáticos, com vínculo temporal de até 7 (sete) dias entre as datas de início dos sintomas dos casos. Em caso de suspeita de surto no estabelecimento, notificar a Vigilância em Saúde do Município para que seja desencadeada uma investigação detalhada, a fim de identificar novos casos e interromper o surto.
- VII desenvolver e comunicar planos de continuidade das atividades na ausência de colaboradores devido ao afastamento:
- VIII coletar os dados de presentes em reuniões presenciais, a fim de facilitar o contato dos órgãos de saúde competentes com o público da reunião, no caso de uma confirmação de Covid-19 dentre os participantes;
- XIX realizar a segregação dos colaboradores entre as diferentes áreas da fábrica, a fim de facilitar o contato dos órgãos de saúde competentes com o grupo, no caso de uma confirmação de Covid-19 dentre os colaboradores

Dos cuidados no atendimento ao público

- Art. 10 Os Estabelecimentos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia de COVID – 19 deverão:
- I disponibilizar álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para o público e os colaboradores no estabelecimento, em locais estratégicos e de fácil acesso (entrada, saída, corredores, elevadores, mesas, etc.):
- II respeitar o distanciamento mínimo de 2,0 metros nas filas em frente a balcões de atendimento, ou caixas, ou 1,5 metros no lado externo do estabelecimento, sinalizando no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa;
- IIII fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou adomeração de pessoas:
- evitar filas ou aglomeração de pessoas; IV - sempre que necessário, designar um agente de desaglomeração para manter a organização das filas de espera no espaço interno ou externo do estabelecimento
- V ampliar o espaço entre atendimentos agendados, para preservar distanciamento entre pessoas e ter tempo de realizar a higienização de instrumentos de contato, quando aplicável:
- VI realizar o atendimento de maneira individualizada, restringindo, sempre que possível, a presença de acompanhantes;
 VII - em serviço de atendimento domiciliar ou agendado, questionar se no local de
- VII em serviço de atendimento domiciliar ou agendado, questionar se no local de atendimento há indivíduo que apresenta sintomas respiratórios ou que se encontra em quarentena ou isolamento em decorrência do COVID-19, ficando proibido o atendimento domiciliar em caso afirmativo, exceto em caso de urgência e emergência de saúde.

Das medidas sanitárias permanentes no transporte

- Art. 11 São de cumprimento obrigatório, em todo município, independentemente da Sinal estabelecido pelo indicador síntese, por todos os operadores do sistema de mobilidade, concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como por todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, quando permitido o seu funcionamento, devendo o responsável cumpri-las e, quando for o caso, exigir o seu cumprimento pelos colaboradores, clientes ou usuários, as sequintes medidas permanentes de prevenção à enidemia de COVID-19:
- seguintes medidas permanentes de prevenção à epidemia de COVID-19:

 I os operadores do sistema de mobilidade, concessionários e permissionários de transporte coletivo e seletivo por lotação deverão observar o percentual de operação,
- o modo de operação e a taxa de ocupação; II - observar e fazer observar a obrigatoriedade, para ingresso e permanência nos veículos, do uso obrigatório de máscaras de proteção facial por qualquer pessoa, em especial pelos passageiros, motoristas, cobradores e quaisquer outros colaboradores ou usuários;
- III realizar limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
- IV realizar limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo:
- V realizar limpeza rápida com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crádito e débito) apés cada utilização:
- de cartão de crédito e débito), após cada utilização; VI - disponibilizar, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos álcool 70%;
- VII manter, durante a circulação, as janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;
- VIII manter higienizado o sistema de ar-condicionado;
- IX manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção à COVID-19;
- X utilizar, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;
- XI instruir seus colaboradores acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool 70%, da manutenção da limpeza dos veículos, bem como do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;
- XII afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pela COVID-19, assim bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;
- XIII observar e fazer observar a obrigatoriedade, para ingresso e permanência nos veículos, do uso obrigatório de máscaras de proteção facial por qualquer pessoa, em

especial pelos passageiros, motoristas, cobradores e quaisquer outros empregados ou usuários:

Restrição Específica à atividade

Art. 12 Além dos protocolos já apresentados, algumas atividades devem atender, na íntegra, os decretos estaduais e as portarias específicas, dentre elas:

I - ficam permitidas atividades físicas individuais, em orla marítima (calçadão da praia, areia e água), garantindo o distanciamento social mínimo de 2m (dois metros), uso obrigatório de máscara descartável, ou máscara de tecido não tecido (TNT), ou tecido de algodão, com circulação em horário restrito no período de 6h às 11h e 16à sa 22h, diariamente, a partir de 21 de maio de 2020, exceto para atividades na areia, permitidas apenas a partir de 1º de junho de 2020, na forma do inciso XV do artigo 5º do Decreto Estadual nº 47.065 de 11 de maio de 2020,;

II – fica determinado um horário específico e exclusivo para idosos acima de 60 anos a ser entre 9h às 11h para as atividades previstas no inciso anterior;

 III – fica proibido o uso de equipamentos de ginástica público localizados no calcadão.

CAPÍTULO II

Do Sistema de Monitoramento da Evolução da Epidemia de Covid-19

- Art. 13 O monitoramento da evolução da epidemia COVID-19 será feito com a avaliação de doze indicadores destinados a mensurar a propagação da COVID-19 e a capacidade de atendimento do sistema de saúde.
- § 1º A propagação da COVID-19, com peso total 5,5 (cinco e meio), será avaliada por meio de quatro medidas, observados os seguintes pesos:
- I Velocidade do Avanço, com peso total 2,0 (dois), será mensurada por meio dos seguintes indicadores:
- a) Taxa de crescimento de novos casos COVID-19: a razão entre o número de casos novos confirmados, nos últimos sete dias, dividido pelo número de casos novos confirmados nos sete dias anteriores com peso 0,5;
- b) Taxa de crescimento de Pacientes com COVID-19 internados em Leitos Clínicos: razão do número de Pacientes com COVID-19 em leitos clínicos no último dia, pelo número de Pacientes COVID-19 em leitos clínicos há sete dias atrás com peso 0,5;
- d) Taxa de Crescimento de Pacientes com COVID-19 Internados em UTI: razão do número de Pacientes com COVID-19 em leitos UTI no último dia, dividido pelo número de Pacientes com COVID-19 em leitos UTI há em sete dias atrás com peso
- II Estágio de Evolução, com peso total 1 (um), será mensurado por meio de indicador correspondente ao número total de casos ativos no último dia, dividido pelo número total de casos recuperados nos últimos cinquenta dias.
- III Incidência de Novos Casos sobre a População, com peso total 1,25 (três), será mensurada por meio do indicador correspondente à razão entre o número de casos confirmados nos últimos sete dias, para cada cem mil habitantes;
- IV Mortalidade por COVID-19, com peso total 1,25 (três), será mensurada por meio do indicador correspondente à razão entre o número de óbitos por COVID-19 nos últimos 7 dias, para cada cem mil habitantes.
- § 2º A capacidade de atendimento do sistema de saúde, com peso total 4,5 (quatro e meio), será avaliada por meio das medidas de mudança na capacidade de capadiserá
- I Mudança na Capacidade de Atendimento, com peso total 2 (dois), será mensurada por meio dos seguintes indicadores:
- a) a razão do número de leitos de clínicos SUS para pacientes adultos com COVID-19, para cada cem mil habitantes com peso 0,75;
 b) a razão número de leitos de UTI SUS para pacientes adultos com COVID-19, para
- b) a razão número de leitos de UTI SUS para pacientes adultos com COVID-19, para cada cem mil habitantes com peso 1,25;
- II Capacidade de Atendimento, com peso total 2,5 (dois e meio), será mensurada por meio dos seguintes indicadores:
- a) taxa de Ocupação Leitos Clínicos SUS: A razão do número de pacientes-dia (adultos) internados em leitos de clínicos SUS com COVID-19, pelo número de leitos-dia clínicos (adultos) SUS para COVID-19, nos últimos sete dias com peso 0,75;
- b) taxa de Ocupação Leitos Clínicos Privados: A razão do número de pacientes-dia (adultos) internados em leitos de clínicos privados com COVID-19, pelo número de leitos-dia clínicos (adultos) privados para COVID -19, nos últimos sete dias com peso 0,5;
- c) taxa de Ocupação Leitos UTI SUS: A razão do número de pacientes-dia (adultos) internados em leitos de UTI SUS com COVID-19, pelo número de leitos-dia clínicos (adultos) SUS para COVID_19, nos últimos sete dias com peso 0,75.
- d) Taxa de Ocupação Leitos UTI Privados: A razão do número de pacientes-dia (adultos) internados em leitos de UTI privados com COVID-19, pelo número de leitosdia de UTI (adultos) privados para COVID_19, nos últimos sete dias com peso 0,5.
- § 3º Consideram-se casos ativos, para os fins do disposto neste Decreto, aqueles cujos testes foram coletados dentro dos quatorze dias anteriores à data de apuração e resultaram positivo, sem ter havido, no período apurado, óbito do paciente.
- § 4º Consideram-se casos recuperados os casos confirmados positivos no período dos últimos 50 dias, que já completaram 14 dias da data da coleta e não vieram a óbito, para os fins do disposto neste Decreto.
- obito, para os inis do disposto reste pecieto. § 5º Sempre que o valor do denominador dos indicadores de que trata o inciso I e II do § 1º deste artigo for igual a zero, será somado um inteiro.
- § 6º Os critérios, as medidas e os indicadores que compõem o sistema de monitoramento da evolução da epidemia de COVID-19, assim como seus pesos e bases, poderão ser modificados, excluídos, reduzidos ou ampliados, diante de evidências científicas que recomendem a sua atualização ou aperfeiçoamento.
- Art. 14 O resultado da mensuração dos indicadores de que trata o art. 13 deste Decreto serão classificados, conforme o escore, em quatro sinais, correspondentes as cores Amarelo Nível 1 para situação de Alerta, Amarelo Nível 2 para situação de Alerta Máximo, Laranja para situação de Atenção Máxima, Vermelho para situação Grave e Roxo para situação Altíssimo Risco, as quais serão utilizadas para a aplicação, gradual e proporcional, de um conjunto de medidas destinadas à prevenção e ao enfrentamento da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), observados os sequintes critérios:
- I os indicadores de que trata o inciso I do § 1º do art. 13 serão classificados da sequinte forma:
- a) Amarelo Nível 1 Situação de Alerta, quando o score apurado for igual ou superior a 0 e inferior ou igual a 1;

Página 7

- b) Amarelo Nível 2 Situação de Alerta Máximo, quando o score apurado for superior a 1 e inferior ou igual a 1,5;
- c) Laranja Situação Atenção Máxima, quando o score apurado for superior a 1,5 e inferior ou igual a 2,5;
- d) Vermelho Situação Grave, quando o score apurado for superior a 2,5 e inferior ou igual a 3.
- e) Roxo Situação Altíssimo Risco, quando o score for superior a 3.
- II o indicador de que trata o inciso II do § 1º do art. 13 será classificado da seguinte forma:
- a) Amarelo Nível 1 Situação de Alerta, quando o escore apurado for igual ou superior a 0 e inferior ou igual a 0,25;
- b) Amarelo Nível 2 Situação de Alerta Máximo, quando o escore apurado for superior a 0,25 e inferior ou igual a 0,5;
- c) Laranja Situação Atenção Máxima, quando o escore apurado for superior a 0,5 e inferior ou igual a 0,75;
- d) Vermelho Situação Grave, quando o escore apurado for superior a 0,75 e inferior ou igual a 1.
- e) Roxo Situação Altíssimo Risco, quando o score for superior a 1. III o indicador de que trata o inciso III do \S 1º do art. 13 serão classificados da sequinte forma:
- a) Amarelo Nível 1 Situação de Alerta, quando o escore apurado for igual ou superior a 0 e inferior a 5:
- b) Amarelo Nível 2 Situação de Alerta Máximo, quando o escore apurado for igual
- ou superior a 5,00 e inferior a 15; c) Laranja Situação Atenção Máxima, quando o escore apurado for igual ou superior a 15 e inferior a 25;
- d) Vermelho Situação Grave, quando o escore apurado for igual ou superior a 25 e inferior a 30.
- e) Roxo Situação Altíssimo Risco, quando o score for igual ou superior a 30.
- IV o indicador de que trata o inciso IV do § 1º do art. 13 serão classificados da sequinte forma:
- a) Amarelo Nível 1 Situação de Alerta, quando o escore apurado for igual ou superior a 0 e inferior a 2,5; b) Amarelo Nível 2 - Situação de Alerta Máximo, quando o escore apurado for igual
- ou superior a 2,5 e inferior a 5;
- c) Laranja Situação Atenção Máxima, quando o escore apurado for igual ou superior a 5 e inferior a 7.5:
- d) Vermelho Situação Grave, quando o escore apurado for igual ou superior a 7,5 e inferior a 10:
- e) Roxo Situação Altíssimo Risco, quando o score for igual ou superior a 10.
- V o indicador de que trata a alínea "a" do inciso I do § 2º do art. 13 serão classificados da seguinte forma:
- a) Amarelo Nível 1 Situação de Alerta, quando o escore apurado for igual ou maior
- b) Amarelo Nível 2 Situação de Alerta Máximo, quando o escore apurado for menor a 25 e superior ou igual a 20;
- c) Laranja Situação Atenção Máxima, quando o escore apurado for menor a 20 e
- superior ou igual a 15; d) Vermelho Situação Grave, quando o escore apurado for menor a 15 e superior ou iqual a 10;
- ol gota d's).

 e) Roxo Situação Altíssimo Risco, quando o score for inferior a 10.

 VI o indicador de que trata a alínea "b" do inciso I do § 2º do art. 13 serão classificados da seguinte forma:
- a) Amarelo Nível 1 Situação de Alerta, quando o escore apurado for igual ou maior que 20;
- b) Amarelo Nível 2 Situação de Alerta Máximo, quando o escore apurado for menor a 20 e superior ou igual a 15; c) Laranja - Situação Atenção Máxima, quando o escore apurado for menor a 15 e
- superior ou igual a 10; d) Vermelho - Situação Grave, quando o escore apurado for menor que 10 e superior
- ou igual a 6. e) Roxo - Situação Altíssimo Risco, quando o score for inferior a 6.
- VII o indicador de que trata a alínea "a", "b", "c", "d" do inciso II do § 2º do art. 13 serão classificados da seguinte forma:
- a) Amarelo Nível 1 Situação de Alerta, quando o escore apurado for menor que a 75%:
- b) Amarelo Nível 2 Situação de Alerta Máximo, quando o escore apurado for igual ou superior a 75% e inferior a 80%; c) Laranja - Situação Atenção Máxima, quando o escore apurado for igual ou superior
- a 80% e inferior a 85%;
- d) Vermelho Situação Grave, quando o escore apurado for maior que 85% e inferior ou igual a 90%;
- e) Roxo Situação Altíssimo Risco, quando o score for superior a 90%
- Parágrafo único Serão considerados, para o cálculo da média ponderada das bandeiras dos indicadores, os seguintes fatores:
- I Sinal Amarelo Nível 1 Situação de Alerta equivale a zero; II Sinal Amarelo Nível 2 Situação de Alerta Máximo equivale a um;
- III Sinal Laranja Situação Atenção Máxima equivale a um e meio;
- IV Sinal Vermelho Situação Grave equivale a 2;
- V Sinal Roxo Situação Altíssimo Risco equivale a 3.
- Art. 15 O Município será classificado, semanalmente, em um Sinal, a qual será definido a partir do indicador síntese que é a média ponderada dos sinais dos indicadores, respeitados os respectivos pesos, da seguinte forma: I - Sinal Amarelo Nível 1 - Situação de Alerta, quando o somatório das médias
- ponderadas for inferior ou igual a 5;
- II Sinal Amarelo Nível 2 Situação de Alerta Máximo, quando o somatório das médias ponderadas for superior a 5 inferior ou igual a 10;
- III Sinal Laranja Situação Atenção Máxima, quando o somatório das médias ponderadas for superior a 10 e inferior ou igual a 15; IV Sinal Vermelho Situação Grave, quando o somatório das médias ponderadas
- for superior a 15 e menor ou igual a 20;

Página 8

- V Sinal Roxo Situação Altíssimo Risco, quando o somatório das médias ponderadas for superior a 20;
- Art. 16 A divulgação dos resultados da mensuração dos indicadores ocorrerá semanalmente, sempre aos sábados, e o Sinal em que o município for classificado vigorará da zero hora da segunda-feira imediatamente posterior até as vinte e quatro horas do domingo seguinte. Parágrafo Único. De acordo com o resultado semanal citado no *caput*, serão

permitidas o funcionamento das atividades constantes do anexo I, de acordo com as limitações nele contidas.

Art. 17 Para efeitos de contagem dos indicadores do presente Decreto serão utilizadas as definições constantes no Manual de Padronização da Nomenclatura do censo Hospitalar do Ministério da Saúde, de 2002, conforme anexo II.

Art.18 Fica criado o índice de risco setorial, metodologia que irá analisar cada setor econômico do município sob dois aspectos: risco de contágio do setor e relevância econômica, conforme Anexo I.

Parágrafo Único. O índice de risco setorial será indicativo e irá auxiliar o gestor

público a identificar quais setores estão mais aptos a abrir primeiro em um contexto de flexibilização controlada.

Art. 19 Fica criado o Comitê Técnico Científico Consultivo com a finalidade prestar apoio às atividades do Gabinete de Crise para o enfrentamento à epidemia de COVID-19 com especial atenção aos elementos estratégicos e científicos para suporte à tomada de decisões da gestão para o Plano de Transição Gradual para o

Art. 20 A Coordenação do Comitê Técnico Científico Consultivo poderá:

- I convidar para participação de reuniões e de quaisquer outras ações do Comitê outros especialistas e representantes de entidades não relacionados na composição deste presente Capítulo, no intuito de contribuir e agregar conhecimento;
- II formar grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos e para apoiar suas
- § 1º O Comitê Técnico Científico Consultivo do Plano de Transição Gradual para o Novo Normal de que trata o "caput" é composto por:
- I Prof. Dr. Antônio Claudio Lucas da Nóbrega Universidade Federal Fluminense;
- II Prof. Dr. Aluísio Gomes da Silva Junior Universidade Federal Fluminense; III Prof. Dr. Roberto Medronho Universidade Federal do Rio de Janeiro;
- IV Prof. Dr. Rômulo Paes de Sousa Fundação Oswaldo Cruz;
- § 2º A Coordenação do Comitê Científico será do Prof. Dr. Antônio Cláudio Lucas da Nobrega, Magnífico Reitor da Universidade Federal Fluminense.
- Art. 21 A participação como integrante do Comitê Técnico Científico será considerada
- função pública relevante e não remunerada. Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 20 DE MAIO DE 2020.

Rodrigo Neves - Prefeito

ANEXO I AO DECRETO Nº 13.604/2020 Tabela

ANEXO II AO DECRETO Nº 13.604/2020

Nomenclaturas adotadas no presente Decreto de acordo com o Manual de Padronização da Nomenclatura do censo Hospitalar do Ministério da Saúde, de 2002:

i) Dia hospitalar: é o período de 24 horas compreendido entre dois censos hospitalares consecutivos

Notas técnicas: em um hospital específico, o horário de fechamento do censo deve ser o mesmo, todos os dias e em todas as unidades do hospital, embora o horário de fechamento do censo possa variar de hospital para hospital. Para garantir maior confiabilidade do censo, os hospitals devem fechar o censo hospitalar diário no horário que for mais adequado para as rotinas do hospital, desde que respeitando

rigorosamente o mesmo horário de fechamento todos os dias para aquele hospital. ii) Leito/dia Unidade de medida que representa a disponibilidade de um leito hospitalar de internação por um dia hospitalar.

Notas técnicas: os leitos/dia correspondem aos leitos operacionais ou disponíveis, aí incluídos os leitos extras com pacientes internados, o que significa que o número de leitos/dia pode variar de um dia para outro de acordo com o bloqueio e desbloqueio de leitos e com a utilização de leitos extras.

iii) Paciente/dia: Unidade de medida que representa a assistência prestada a um paciente internado durante um dia hospitalar.

Notas técnicas: o dia da saída só será computado se a saída do paciente ocorrer no mesmo dia da internação.

Referência Técnica:

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Assistência à Saúde. Departamento de Sistemas e Redes Assistenciais. Padronização da nomenclatura do censo hospitalar / Ministério da Saúde, Secretaria de Assistência à Saúde, Departamento de Sistemas e Redes Assistenciais. - 2.ed. revista - Brasília.

DECRETO Nº 13.605/2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO ATÉ 30 DE JUNHO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ISOLAMENTO PARA REDUÇÃO DA TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições, e, CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de

março de 2020, como pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2010, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.506/2020, que dispõe sobre a declaração de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Niterói;

CONSIDERANDO, desta forma, embasado em entendimento técnico das autoridades de saúde que é recomendável a manutenção das medidas restritivas de isolamento social, dentre outras, pelo menos por ora, conforme Ofício FMS/FGA no 692/2020:

CONSIDERANDO, porém, que conforme o aludido ofício os indicadores demonstram que após as medidas de isolamento adotadas até aqui, com grande adesão da população, os índices de Niterói demonstram que há possibilidade para implantação do Plano de Transição Gradual para o Novo Normal, mantida a observação constante nos indicadores, de modo a se adequar até mesmo eventual agravamento das medidas de restrição, em caso de piora dos indicativos; CONSIDERANDO a decisão do Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF)

CONSIDERANDO a decisão do Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Alexandre de Moraes em sede cautelar na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 672 nos sequintes termos:

Fundamental (ADPF) nº 672, nos seguintes termos:
"CONCEDO PARCIALMENTE A MEDIDA CAUTELAR na arguição de descumprimento de preceito fundamental, ad referendum do Plenário desta SUPREMA CORTE, com base no art. 21, V, do RISTF, para DETERMINAR a efetiva observância dos artigos 23, II e IX; 24, XII; 30, II e 198, todos da Constituição Federal na aplicação da Lei 13.979/20 e dispositivos conexos, RECONHENDO E ASSEGURANDO O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS GOVERNOS ESTADUAIS E DISTRITAL E SUPLEMENTAR DOS GOVERNOS MUNICIPAIS, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras; INDEPENDENTEMENTE DE SUPERVENIENCIA DE ATO FEDERAL EM SENTIDO CONTRÁRIO, sem prejuízo da COMPETÊNCIA GERAL DA UNIÃO para estabelecer medidas restritivas em todo o território nacional, caso entenda necessário.":

CONSIDERÁNDO que a competência municipal para estabelecer medidas de isolamento social para combate à disseminação do Coronavírus em seu âmbito territorial restou reafirmada pelo Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 6341 e 6343 e na ADPF nº 672, <u>não devendo ser aplicados</u> os incisos LVI e LVII do § 10 do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020, incluídos pelo Decreto Federal nº 10.344 de 8 de maio de 2020, que prescrevem a possibilidade de abertura de salões de beleza, barbearias, academias de esporte de todas as modalidades e similares:

academias de esporte de todas as modalidades e similares; CONSIDERANDO que na decisão proferida pelo STF na ADI 6343 os "serviços essenciais (devem ser) definidos por <u>decreto da respectiva autoridade federativa</u>, sempre respeitadas as definições <u>no âmbito da competência constitucional de cada ente federativo</u>:

ente federativo;
CONSIDERANDO que, por óbvio, <u>as atividades previstas nos incisos LVI e LVII do § 10 do art. 3º</u> do Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020, incluídos pelo Decreto Federal nº 10.344 de 8 de maio de 2020, enquadram-se dentro do conceito de **interesse local**, nos exatos ditames do artigo 30, inciso II da CRFB/88, atraindo a competência deste Ente Subnacional para disciplinar seus funcionamentos no momento da pandemia;

DECRETA:

- Art. 1º Fica mantida a recomendação de isolamento social no Município até 30 de junho de 2020.
- § 1º A saída da residência deve se dar apenas por motivos de trabalho, compra de gêneros alimentícios, ida a farmácias, motivos médicos ou para ida a estabelecimentos cujo funcionamento esteja permitido ou por conta de atividade permitida
- § 2º É obrigatório o uso de máscara facial em áreas públicas, bem como em espaços particulares em que houver atendimento ao público, sob pena de aplicação de multa instituída em lei
- Art. 2º Ficam estendidos os prazos das medidas restritivas, das cobranças e das suspensões constantes nos Decretos nºs 13.506/2020, 13.507/2020, 13.511/2020, 13.516/2020, 13.516/2020, 13.521/2020, 13.533/2020, 13.534/2020, 13.551/2020, 13.552/2020, 13.572/2020 e nº 13.581/2020 e 13.599/2020 para o dia 30 de junho de 2020
- § 1º Além dos estabelecimentos que já tem o funcionamento permitido atualmente, fica permitida a abertura de estabelecimentos que prestem os serviços abaixo discriminados, a partir de 21 de maio de 2020, indicados no Plano de Transição Gradual para o Novo Normal, constantes do Decreto N° 13.604/2020, conforme protocolos e taxas de ocupação e operação definidas no SINAL LARANJA do referido plano:
- I serviços médicos, fisioterápicos e de odontologia;
- II óticas;
- III lojas de colchões;
- IV lojas e atividade de construção;
- V lojas mecânicas de automóveis;
 VI lojas de venda e reparos de bicicleta;
- VII estabelecimentos de venda de alimentos, com sistema *drive thru*, apenas e tão
- somente para vendas por meio deste sistema; VIII lojas de materiais hospitalares.
- § 2º Ficam permitidas as atividades indicadas no Plano de Transição Gradual para o Novo Normal, constantes do Decreto Nº 13.604/2020, conforme protocolos e taxas de ocupação e operação definidas no SINAL LARANJA, a partir de 25 de maio de 2020.
- § 3º Deverão os estabelecimentos adotarem medidas para que sejam mantidas as regras de distanciamento social, bem como deverão fornecer álcool em gel para os clientes e colaboradores e máscaras faciais para os colaboradores.
- § 4º Os estabelecimentos ficam responsáveis por admitir o ingresso apenas de clientes que usarem máscara facial.
- § 5º Fica mantida a proibição de abertura de academias de esporte de todas as modalidades e similares, previstos nos incisos LVI e LVII do § 10 do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020, incluídos pelo Decreto Federal nº 10.344 de 8 de maio de 2020, tendo em vista a competência municipal para estabelecer medidas de isolamento social para combate à disseminação do Coronavírus em seu âmbito territorial e em assuntos de interesse local como decidido pelo Supremo Tribunal Federal nas ADIs 6341 e 6343 e na ADPF nº672.
- Art. 3º Fica prorrogada a suspensão das aulas presenciais em instituições
- educacionais que integram o Sistema Municipal de Ensino de Niterói até o dia 30 de junho de 2020.

- Art. 4º Fica permitida a prática de atividades físicas individuais e nos calçadões das praias da Região Oceânica e da Baía de Guanabara, das 6 horas às 11 horas e de 16h às 22h até o dia 30 de junho de 2020, observadas as normas de distanciamento social.
- § 1º. O horário das 9 horas às 11 horas será de utilização exclusiva por pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, observadas as normas de distanciamento social.
- § 2º. Na forma do inciso XV do artigo 5º do Decreto Estadual nº 47.065 de 11 de maio de 2020, as atividades físicas individuais serão permitidas nas areias das praias, somente a partir de 1º de junho de 2020.
- Art. 5º A partir de 25 de maio de 2020, fica permitido o restabelecimento das atividades internas presenciai s em todas as Secretarias Municipais e entidades da Administração Indireta, após adoção de medidas de sanitização e publicação de protocolo próprio para se evitar a disseminação do vírus nas unidades do Município.
- § 1º O atendimento ao público poderá ter horário reduzido, devendo ser priorizados meios eletrônicos de atendimento.
- § 2º Fica permitida a manutenção de teletrabalho para os servidores e colaboradores maiores de 60 (sessenta) anos e para os que se insiram nos grupos de risco em relação ao Coronavírus.
- § 3º Também fica permitido o teletrabalho aos demais servidores, de modo a se ter o mínimo de servidores em trabalho presencial, desde que não haja prejuízo ao serviço e a critério do respectivo Secretário ou Dirigente.
- § 4º Em caso de trabalho presencial, deverá ser observado o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre os servidores e os colaboradores.
- \S $\tilde{5}^{o}$ As reuniões de trabalho devem ser realizadas preferencialmente por meios eletrônicos de comunicação.
- § 5º A Secretaria Municipal de Administração deverá fornecer máscaras faciais e álcool em gel para os servidores.
- 6º O uso de elevadores deverá observar lotação que se atenha a um número
- máximo de pessoas que preserve o distanciamento social. § 7º Eventual fila para espera de elevadores e atendimento nas recepções da Prefeitura deverão observar o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas, ficando os Secretários e Dirigentes de Entidades responsáveis pela observância desta norma de acordo com o espaço físico correspondente ao respectivo órgão ou entidade.
- § 8º Eventual atendimento presencial deverá ser feito apenas se for imprescindível e, preferencialmente, com hora marcada.
- Art.6º Durante a vigência das medidas de isolamento social, fica autorizado o uso de e-mails institucionais para requerimentos dos cidadãos, devendo os órgãos e entidades municipais regulamentarem seu uso e divulgarem em seus sítios eletrônicos o respectivo canal de comunicação com o Poder Público.
- Art. $7^{\rm o}$ Os documentos poderão ser assinados por meio de assinatura digital, nos moldes do Decreto no 13.395/2019.
- Art. 8º A desobediência aos comandos previstos neste Decreto sujeitará o estabelecimento infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas: advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição paraía u total, cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento do alvará de licenciamento, proibição de propaganda e/ou multa, conforme previsão da Lei nº 2.564/2008 Código Sanitário Municipal.
- Art. 9º As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde, podendo inclusive ser revistas, a qualquer momento, as autorizações para funcionamento de estabelecimentos e realização de atividade, caso haja piora dos indicadores atinentes à pandemia em Niterói.
- Art. 10 O rol de atividades que poderão ser retomadas e os respectivos indicadores serão objeto de Decreto próprio
- serão objeto de Decreto próprio. Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogados os dispositivos em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 20 DE MAIO DE 2020.

Rodrigo Neves - Prefeito

DECRETO Nº 13.606/2020

DELEGA COMPETÊNCIA PARA CONCESSÃO DO PARCELAMENTO TRIBUTÁRIO, NA MODALIDADE ONLINE, PARA O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO E PARA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO a Lei 3.420/19, que regulamenta o parcelamento dos créditos tributários e não tributários, adota a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC como índice de atualização monetária dos créditos tributários do Município de Niterói, adota o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como índice aplicado aos valores dos tributos lançados de ofício em 1º de janeiro de cada exercício fiscal, aos valores previstos no art. 13 da Lei nº 2.597/08 e aos valores de referência constantes da Lei nº 2.597/08 e dá outras providências; CONSIDERANDO a possibilidade de delegação de competência, prevista no art. 11 da Lei nº 3.048/2013;

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada ao Procurador Geral do Município e ao Secretário Municipal de Fazenda, no âmbito de suas atribuições, a competência para editar o ato a que se refere o artigo 26 da Lei 3.420/19.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 20 DE MAIO DE 2020.

Rodrigo Neves - Prefeito

Portarias

Port. № 743/2020- Exonera RAPHAEL SARAIVA GUINGO do cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Municipal de Fazenda, por ter sido nomeado para cargo incompatível.

Port. № 744/2020- Nomeia VITOR PAULO MARINS DE MATTOS para exercer o cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Municipal de Fazenda, em vaga da exoneração de Raphael Saraiva Guingo, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

- Port. Nº 745/2020- Exonera ALEXANDRE SALIM SAUD DE OLIVEIRA do cargo de Diretor, DG, da Secretaria Municipal de Fazenda.
- Port. Nº 746/2020- Nomeia RAPHAEL SARAIVA GUINGO para exercer o cargo de Diretor, DG, da Secretaria Municipal de Fazenda, em vaga da exoneração de Alexandre Salim Saud de Oliveira, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.
- Port. Nº 747/2020- Considera exonerada, a pedido, a contar de 18/05/2020, RUANE TAIS FERREIRA DA SILVA do cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão.
- Port. № 748/2020- Considera nomeado, a contar de 18/05/2020, FILIPE BRENO CORREIA DE OLIVEIRA para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, em vaga da exoneração de Ruane Tais Ferreira da Silva, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.
- Port. Nº 749/2020- Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/05/2020 ALEXANDER PINTO MONTEIRO do cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos.
- Port. Nº 750/2020- Considera nomeado, a contar de 01/05/2020, VITOR MUSTAPHA MONTEIRO para exercer o cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, em vaga da exoneração de Alexander Pinto Monteiro, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09
- Port. Nº 751/2020- Considera exonerada, a pedido, a contar de 16/04/2020, ELIZABETH DE AMORIM PEREIRA do cargo de Assessor Técnico, CC-1, da Secretaria Municipal de Saúde.
- Port. Nº 752/2020- Considera nomeada, a contar de 16/04/2020, MÔNICA ANDRÉA LOPES CODEÇO PINTO para exercer o cargo de Assessor Técnico, CC-1, da Secretaria Municipal de Saúde, em vaga da exoneração de Elizabeth de Amorim Pereira, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.
- Port. № 753/2020- Considera exonerada, a pedido, a contar de 01/05/2020, YASMIN NASCIMENTO FARIAS do cargo de Chefe de Serviço de Administração, FMS-6, da Policlínica Comunitária de Jurujuba Dr. Aureliano Barcelos, da Vice Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família, da Fundação Municipal de Saúde.
- Port. № 754/2020- Considera nomeada, a contar de 01/05/2020, LÍDIA DE NAZARÉ PANTOJA para exercer o cargo de Chefe de Serviço de Administração, FMS-6, da Policlínica Comunitária de Jurujuba - Dr. Aureliano Barcelos, da Vice Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família, da Fundação Municipal de Saúde, em vaga da exoneração de Yasmin Nascimento Farias.

Corrigenda

Na portaria 668/2020, publicada em 17/04/2020, onde se lê: Eliane de Carvalho Fontes, leia-se: Elaine de Carvalho Fontes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA EXTRATO SMF Nº 07/2020

- INSTRUMENTO: Contrato SMF nº 03/2020; PARTES: O Município de Niterói por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e a instituição financeira Itaú Unibanco S.A., CNPJ 60.701.190/0001-04; OBJETO: Prestação de serviços de arrecadação de contas, tributos e demais receitas de arrecadação do CONTRATANTE, por meio de suas Agências Bancárias e Centrais de Recebimento, na forma do Termo de Requisição e do instrumento convocatório; **PRAZO**: 12 (doze) meses; **VALOR**: Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente CONTRATO, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as seguintes tarifas:

 a) R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos) por recebimento de documentos com Código
- de Barras padrão FEBRABAN efetuados via guichês de Caixas e prestação de contas em meio magnético:
- b) R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por recebimento de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN, Home/Office Banking e/ou Internet e prestação de contas em meio magnético.
- c) R\$ 0,80 (oitenta centavos) por recebimento de documentos com Código de Barras FEBRABAN e prestação de contas em papel por iniciativa da CONTRATADA;
- d) R\$ 0,40 (quarenta centavos) por recebimento efetuado pelo sistema de débito automático padrão FEBRABAN.
- Natureza das Despesas: 3339039400000 Fonte 182 PT 21.01.04.122.0145 Empenho: 000417; **FUNDAMENTO**: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto Municipal nº 11.466/2013 e demais legislações correlatas, bem como o Processo Administrativo nº: 030031907/2019; DATA DA ASSINATURA: 06 de abril de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS PORTARIA Nº 018/2020 de 14 de maio de 2020.

- A Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, no uso das atribuições legais e, considerando a necessidade de formalização da designação para a função de fiscal de contrato de acordo com a natureza do contrato e sua
- execução, resolve: Art. 1º Designar os servidores abaixo para compor a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do processo administrativo nº 090000239/2020, cujo objeto é a contratação emergencial de pessoal temporário para atuar na Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, na forma do Termo de Referência e do
- instrumento convocatório.

 1) Gabriell Pinheiro de Almeida, matrícula nº 1244426-0.
- Luciana Tavares S. Nascimento, matrícula nº 1244.558-0
- Art. 2º Esta portaria entra em vigor, gerando seus efeitos, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN Ato do Presidente

PORTARIA/FAN/11/20

PORTARIA PARA DESIGNAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN, no uso de suas atribuições legais e no cumprimento do Decreto municipal nº 11.950/2015,

Designar para a formação da comissão constituída por 02 (dois) servidores Flávio Bonan Tavares dos Santos - cargo: Diretor de Manutenção da Sede e Unidades - Matrícula Funcional nº 170677 - lotado na Fundação de Arte de Niterói - FAN e Rafael Brasil da Silva – cargo: Coordenador de Documentação e Controle de Projetos – Matrícula Funcional nº 171048 – Engenheiro Civil – CREA-RJ 2019107791 - lotado na Fundação de Arte de Niterói – FAN, para o exercício da função de Fiscal de contrato para o acompanhamento e fiscalização do contrato/objeto contratual resumido: "Locação de 2 imóveis não residenciais, salas 901 e 902, localizadas no Edifício Comercial Ingá Trade Center, situado à Rua Dr. Nilo Peçanha, 133, Ingá, Niterói – RJ – ato de dispensa de licitação - Lei Federal nº 8.666/93, artigo 24, inciso X, processo administrativo/FAN/220/0001628/2020, contrato registrado nº 069/2020. E no caso da ausência dos referidos fiscais de contrato, indico o servidor: Lauremar da Silva Hernandez, matrícula funcional nº 1710718, cargo: Diretora de Conservação e Zeladoria - lotado na Fundação de Arte de Niterói - FAN.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE

PORTARIA FMS/FGA nº 081/2020

O presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Indicar o Gestor responsável pela fiscalização, na forma prevista no art. 67, da Lei 8.666/93, Processo 200/6866/2019, do Pregão SRP 52/2019, cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA REDE DE SAÚDE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI, durante o período de 12 meses, para atender à demanda da Fundação Municipal de Saúde de Niterói.

Art. 2º - Nome do Titular: Elizabeth de Amorim Pereira - Coordenadora de Farmácia – Matrícula nº 241.897

Art. 3º - Substituto: André Duarte Gonçalves -Farmacêutico - Matrícula nº 434.263

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

PORTARIA FMS/FGA nº 84/2020

O presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

Art. 1º - Indicar o Gestor responsável pela fiscalização, na forma prevista no art. 67, da Lei 8.666/93, Processo 200/13235/2018, do Pregão Eletônico nº 11/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO MULTISLACE COM 64 (SESSENTA E QUATRO) CANAIS E MONITOR CARDÍACO ACOPLADO, incluindo garantia, assistência técnica, instalação e treinamento para uso, a fim de atender as necessidades do Hospital Municipal Carlos Tortelly.

Art. 2º - Nome do Titular: Ubiratan Moreira Ramos – Diretor Geral – Mat: 437.097-9.

Art. 3º - Substituto: Carina Gamboa da Silva - Médica - Mat: 436.448.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA FMS/FGA nº 134/2020

O Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - Indicar o Gestor responsável pela fiscalização, na forma prevista no art. 67, da Lei 8.666/93, do contrato n^0 32/2018, Processo n^0 200/3396/2016, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na locação de 1 (uma) ambulância do tipo avançada, com condutor, manutenção(preventiva e corretiva) e seguro na seguinte Unidade: HMCT, firmados entre a **FMS** e a empresa **LEFE EMERGÊNCIAS** MÉDICAS LTDA.

HMCT

Gestor: Wladimir Simões de Oliveira Matrícula: 436, 865 - 0 Fiscal: Gilberto dos Santos de Lima Matricula: 435. 308 - 2 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA FMS/FGA nº 135/2020

O Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Indicar o Gestor responsável pela fiscalização, na forma prevista no art. 67, da Lei 8.666/93, do contrato nº 36/2016, Processo nº 200/3396/2016, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na locação de 2(duas) ambulâncias do tipo básica com condutor, manutenção (preventiva e corretiva) e seguro, nas seguintes Unidades: UMAM e PCE, firmados entre a FMS e a empresa AME HP ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA LTDA.

Gestor: Claudia Nazaré Tavares do Amaral Couto Matrícula: 437.510 – 1

Fiscais: Robertina de Souza Morais Matricula: 22. 9916 - 2

PCE

Gestor: Luciana Agra da Silva Matrícula: 437. 013 - 6 Fiscal: Abel Márcio Gonçalves Matrícula: 437.030 – 0

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO

PROCESSO Nº 200/13235/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO 11/2020

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletônico nº 11/2020, que visa a AQUISIÇÃO DE TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO MULTISLACE COM 64 (SESSENTA E QUATRO) CANAIS E MONITOR CARDÍACO ACOPLADO, incluindo garantia, assistência técnica, instalação e treinamento para uso, a fim de atender as necessidades do Hospital Municipal Carlos Tortelly, adjudicando a(s) empresa(s): CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 46.563.938/0013-54, pelo valor total de R\$ 2.290.000,00 (dois milhões duzentos e noventa mil reais), com

condições de entrega, validade e pagamento, conforme disposto no edital.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 200/13235/2018.

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO

PROCESSO Nº 200/6866/2019 - PREGÃO 52/2019

HOMOLOGAÃO

HOMOLOGAÃO

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 52/2019, que visa a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA REDE DE SAÚDE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI, durante o período de 12 meses, adjudicando a(s) empresa(s): NOVA LINEA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI, pelo valor total de 185 409 238 92 (OLIATROCENTOS E NOVE MIL. DIZENTOS E TRINTA E OLTO EINEA COMERCIO DE PROBUTOS PARMACEUTICOS EIRELI, PETO VAIOT TOTAL E OITO REALS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS); UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, pelo valor total de R\$ 1.986.284,00 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E OITENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REALS); LINEA RJ COMÉRCIO LTDA, pelo valor total de R\$ 1.982.534,00 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E OITENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E TRINTA EN CONTROLLATION DE ALSO MEDICAMENTOS E OITENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E TRINTA EN CONTROLLATION DE ALSO MEDICAMENTOS EN CONTROLLATION DE ALBO MAINTA DE A QUATRO REAIS); MEDICOM RIO FARMA LTDA, pelo valor total de R\$ 885.840,00 (OITOCENTOS E OITENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS), FBC DE NITERÓI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI-EPP, pelo valor total de R\$ 24.824,00 (VINTE E QUATRO MIL, OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS), SEMEAR, pelo valor total de R\$ 111.113,50 (CENTO E ONZE MIL, CENTO E TREZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), INVICTOS DISTRIBUIDORA LTDA, pelo valor total de R\$ 38.029,00 (TRINTA É OITO MIL, VINTE E NOVE REAIS), NOROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, pelo valor total de R\$ 5.030,00 (CINCO MIL E TRINTA REAIS), LABORATÓRIOS B. BRAUN S.A., pelo valor total de R\$ 195.600,00 (CENTO E NOVENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS REAIS), ULTRAFARMA PRODUTOS MÉDICOS LTDA, pelo valor total de R\$ 210.900,00 (DUZENTOS E DEZ MIL, NOVECENTOS REAIS); CRISTÂLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, pelo valor total de R\$ 1.149.086,00 (UM MILHÃO, CENTO E QUARENTA E NOVE MIL, OITENTA E SEIS REAIS), MULTIFARMA MULTIFARMA COMERCIAL LTDA, pelo valor total de R\$ 4.395.760,00 (QUATRO MILHÕES, TREZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E SESSENTA MILHOES, TREZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS); SMART COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, pelo valor total de R\$ 2.430,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA REAIS); CARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, pelo valor total de R\$ 56.211,00 (CINQUENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E ONZE REAIS); TELEMEDIC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., pelo valor total de R\$ 286.720,00 (DUZENTOS E OITENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS); FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA., pelo valor total de R\$ 296.400,00 (DUZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS); DIRECTA MED MATERIAL HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA, pelo valor total de R\$ 2.170,00 (DOIS MIL, CENTO E SETENTA REAIS); HOSPINOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., pelo valor total de R\$ 550.407,00 (QUINHENTOS ECINQUENTA MIL, QUATROCENTOS E SETE REAIS); JFFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA-EPP, pelo valor total de R\$ 90.360,00 (NOVENTA MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS); CG LIMA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ME., pelo valor total de R\$ 80.550,00 (OITENTA MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS); BÁLSAMO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, pelo valor total de R\$ 509.190,00 (QUINHENTOS E NOVE MIL, CENTO E NOVENTA REAIS); RM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, pelo valor total de R\$ 182.730,00 (CENTO E OITENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E TRINTA REAIS), com condições de entrega, validade e pagamento, conforme disposto no edital). PROCESSO

entrega, validade e pagamento, coniorme disposito no edital). PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 200/6866/2019.

EXTRATO DE ATA № 03/2020

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 52/2019, Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA REDE DE SAÚDE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MITERO de de 12 margas. Processo nº 200/6866/2019 NITERÓI, durante o período de 12 meses. Processo nº 200/6866/2019, Modalidade de Licitação Pregão Presencial — SRP nº 52/2019, Total de Fornecedores Registrados: 22 (vinte e dois). A Vigência da Ata será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, no valor total de R\$ 14.104.762,72 (QUATORZE MILHÕES, CENTO E QUATRO MIL SETECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS). Detalhamento da ata no site www.niteroi.rj.gov.br.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Atos do Presidente HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO №02/2020

Aprovo a proposta do Presidente da CPL e sua equipe de apoio, adjudicando e homologando o certame supracitado tendo por objeto aquisição de livros de literatura para composição de kits que serão distribuídos aos alunos da rede Municipal de Educação de Niterói, durante o período de fechamento das Unidades de Educação, em decorrência do necessário isolamento social acarretado pela pandemia de COVID-19 determinados pelo Decreto Estadual nº 46.970, de 13 de março de 2020, do Decreto Municipal nº 13.506 de 16 de março de 2020 dando outras providencias sob o Decreto Municipal nº 13.533/2020 de 02 de abril de 2020, conforme preconizado no Art. 22, § 3º da Lei nº 8.666/93, à empresa EDITORA EUREKA LTDA CNPJ nº 26.192.516/0001-79, no valor global de R\$173.687,00 (cento e setenta e três mil e seiscentos e oitenta e sete reais). A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho nº20.43.12.122.0148-7777, Código de Despesa nº33390-32 Fonte 100. Processo nº 210/2199/2020.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO -**EMÚSA** Ato do Presidente **HOMOLOGAÇÃO**

Homologo o resultado do procedimento licitatório na modalidade de Carta Convite (Cose) nº. 007/2020 — Processo Administrativo nº. 510004912/2019, que visa a execução dos serviços para EMUSA de "ELABORAÇÃO de PROJETO

Página 14

EXECUTIVO do SISTEMA de DRENAGEM do ENTORNO da RUA Dr. PAULO ALVES no BAIRRO do INGÁ", nesta Cidade, conforme EDITAL, adjudicando os Serviços a empresa TGI CONSTRUÇÕES e SERVIÇOS LTDA EPP - cnpj: 08.721.828/0001-40, pelo Valor Global de R\$ 87.368,64 (Oitenta e Sete Mil, Trezentos e Sessenta e Oito Reais e Sessenta e Quatro Centavos), com uma redução em relação ao valor estimado de 2,45%, com Prazo de Entrega dos Serviços, Validade da Proposta e Pagamentos, conforme EDITAL, AUTORIZANDO a DESPESA e a EMISSÃO de NOTA de EMPENHO.

SINAL ROXO

10000	Tipo de Atividade	Subtipo de Atividade	Risco Setorial (α 0,8)	Operação	Modo de Operação	Horário (Presencial)	Taxa de ocupação **	Protocolos de prevenção aplicaveis a todos os sinais	Informativo Visivel	Monitoramento da temperatura	Testagem trabalhadores sintomáticos	Distanciam ento entre pessoas	Revezamento, escalas, senhas	preferencial	Afastamento grupos de risco		
	Administração Pública Municipal	Serviços de saúde			75% dos trabalahadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Ref
	Administração Pública Municipal	Serviços de assistência social			75% dos trabalahadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Re
	Administração Pública Municipal	Serviços de segurança e ordem pública			75% dos trabalahadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Re
	Administração Pública Municipal	Serviços de vigilância sanitária e agropecuária			75% dos trabalahadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Re
	Serviços de Utilidade Pública	Energia, água, esgoto, residuos, telecomunições			75% dos trabalandores Presencial / Teletrabalho / Atend. domicilar	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	1	✓	✓	✓	✓	Re
	Comercio Varejista	Comércio Varejista - Itens Essenciais - Mercados e Farmacias (rua)			(uroências) 50% dos trabalahadores Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	espec grupo
į	Administração Pública Municipal - Serviços não essenciais		MUITO ALTO		0504 4	Diferenciado	25% do teto de ocupação	✓	✓	√	✓	1	✓	✓	✓	✓	Re
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Casas noturnas, bares e pub	MUITO	88	Fechado												
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de	Eventos, teatros, cinemas e similares	ALTO MUITO	8	Fechado												
	Eventos) Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de	Clubes esportivos, recreativos e similares	ALTO MUITO	8	Fechado												
	Eventos) Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de		ALTO														
LAZER	Eventos)	Academias	ALTO		Fechado												
	Outros Serviços	Agencia de Turismo, excursões e passeios	MUITO ALTO		Fechado												
	Outros Serviços	Missas e serviços religiosos	ALTO		Fechado												
	Parques e Jardins			-	Fechado												
	Praias do litorial e águas internas Educação Infantil e		MUITO	88	Fechado												
	Educação Infantil e Ensino Fundamental		ALTO		Fechado												
	Ensino Médio		MUITO ALTO		Fechado												
	Ensino Superior		MUITO		Fechado												
	emais estabelecimentos educativos (auto-escola, cursos profissionalizantes, etc.)		MUITO ALTO		Fechado												
	Indústria de Construção	Construção de edificios, Obras de infraestrutura e Serviços de Construção	MEDIO		Fechado												
	Indústria de Transformação e Extrativa	Extração de Petróleo e Gás	MEDIO		25% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Re
	Indústria de Transformação e Extrativa	Serviços de apoio à extração de petroleo e gas natural	MEDIO		25% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Re
	Comércio Vareiista	Comércio Vareiista - não essencial (Rua)	ALTO		Fechado												
	Comércio Vareiista	Artigos do vestuário e acessórios	ALTO		Fechado												
	Comércio Vareiista	Equipamentos de informática e comunicação	ALTO		Fechado												
	Comércio Vareiista	Artigos culturais, recreativos e esportivos	ALTO	-	Fechado												
3	Comércio Varelista	Ferragens, madeira e material de Construcao Civil) Produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e	ALTO		Fechado												
O ME VOI	Comércio Vareiista	articos médicos, ócticos e ortopédicos)	ALTO		Fechado												
3	Comércio Varejista	Centros Comerciais	ALTO		Fechado												
	Comércio Vareiista	Shopping Centers	ALTO		Fechado												
	Comércio de Veiculos	Lojas de automoveis e Concessionarias (rua) Manutenção e Reparação de Veículos Automotores	MEDIO	-	Fechado												
	Comércio de Veiculos	(rua)	MEDIO	-	Fechado												
	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista - Não essencial (rua)	MEDIO	#	Fechado												
	Saúde	Clinicas e Consultorios Odontologicos	ALTO		Fechado												
	Alimentação	Restaurantes a la carte / prato feito	MUITO ALTO MUITO		25% dos trabalhadores Tele-entrega	Padrão	25% do teto de ocupação	✓	1	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Re
	Alimentação	Restaurantes buffet	MUITO ALTO MUITO	8	Fechado 25% dos trabalhadores		25% do teto de										
3	Alimentação	Padarias	ALTO		Z5% dos trabalhadores Tele-entrega	Padrão	ocupação	~	1	~	~	1	1	~	1	1	Re
	Alimentação	Lanchonetes	MUITO ALTO		Fechado												
,	Alojamento e Hospedagem	Hoteis e similares	MUITO ALTO		25% dos trabalhadores Presencial/Teletrabalho	Padrão	25% dos quartos	✓	1	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Re
	Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de advocacia, contabilidade, consultoria e similares	MEDIO		Fechado												
	Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de arquitetura e engenharia, testes e análises técnicas	MEDIO		Fechado												
	Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços veterinarios	MEDIO	-	Fechado												
-	Armazenamento e atividades auxiliares de transportes	Estacionamento	MEDIO	#	Fechado												
	Serviços de tecnologia da informação		ALTO	8	Fechado												
	Atividades Adminiatrativas e Serviços Complementares	Edificios e atividades paisagisticas	MEDIO	-	Fechado												
	Serviços Financeiros e Seguros Serviços imobiliários	Corretoras de câmbio Imobiliarias e similares	BAIXO MEDIO		Fechado Fechado												
3	Serviços imobiliarios Serviços Pessoais	Cabeleireiros, saloes de beleza e demais atividades	ALTO	-	Fechado Fechado												
	Outros Serviços	de tratamento de beleza Manutenção, reparação e instalação de máquinas e	MUITO	8	Fechado												
	Outros Serviços Transporte de cargas	equipamentos	ALTO		Fechado 50% dos trabalhadores		75% do teto de										
			MUIIU			Padrão		/	1	/	1	/	/	/	1	1	
i i	(qualquer modal)		ALTO MUITO	_	Presencial 50% dos trabalhadores	T GUIGO	ocupação 25% dos			· ·	·	·	· ·	·	·		

^{*}Em caso de surres epidemiológicos identificados ou suspeitos, devem ser adotados imediatamente os protocolos definidos pela Socretaria Estadual de Saude (SES-RJ).

**o percentual relativo à taxa de ocupação d calculado sobre o teto de ocupação conforme estabelecido no artigo 5o do Decreto
Para evistr aplomenções no transporte colevio de passageiros, recomenda-se os seguintes horários para padrão de funcionamento das atividades, quando em operação:
**Sendoços estameis: 8h - 17h
**Sendoços estameis: 9h - 18h

SINAL VERMELHO

	// Atividade			// Critérios	de funcionamento			// Protocolos									
								Obrigatórios						Tratament			
Setor	Tipo de Atividade	Subtipo de Atividade	Risco Setorial (α 0,8)	Operação	Modo de Operação	Horário (Presencial)	Taxa de ocupação**	Protocolos de prevenção aplicaveis a todos os sinais	Informativ o Visivel	Monitoramento da temperatura	Testagem trabalhadores sintomáticos	Distancia mento entre pessoas	Revezam ento, escalas, senhas	o preferenci al grupos de risco	Afastamento grupos de risco	Afastament o por suspeita ou surto *	Rest espec ativio
	Administração Pública Municipal	Serviços de saúde			75% dos trabalahadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refei
	Administração Pública Municipal	Serviços de assistência social			75% dos trabalahadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refei
	Administração Pública Municipal	Serviços de segurança e ordem pública			75% dos trabalahadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refei
	Administração Pública Municipal	Serviços de vigilância sanitária e agropecuária			75% dos trabalahadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓	✓	Refei
	Serviços de Utilidade Pública	Energia, água, esgoto, resíduos, telecomunições			75% dos trabalahdores Presencial / Teletrabalho / Atend. domicilar	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refei
	Comercio Vareiista	Comércio Varejista - Itens Essenciais - Mercados e Farmacias			(uroências) 75% dos trabalahadores	Diferenciado	50% do teto de	✓	✓	√	✓	√	_	1	<	<	Hora
_	Administração Pública	(rua)	MUITO		Presencial / Teletrabalho 25% dos trabalhadores	Diferenciado	ocupação 25% do teto de	· ·		· ·	· ·	· ·		· ·	· ·	· ·	grupos (
Ā	Municipal - Serviços não essenciais Artes, Cultura e Lazer (Teatros.		ALTO MUITO		Teletrabalho	Diferenciado	ocupação	•	✓	•	· ·	v	v	•	· ·	v	Rete
	Cinemas e Casas de Eventos) Artes, Cultura e Lazer (Teatros,	Casas noturnas, bares e pub Eventos, teatros, cinemas e	ALTO MUITO		Fechado												
	Cinemas e Casas de Eventos)	similares	ALTO		Fechado												
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Clubes esportivos, recreativos e similares	MUITO ALTO		Fechado												
AZER	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Academias	MUITO ALTO		Fechado												
	Outros Serviços	Agencia de Turismo, excursões e passeios	MUITO ALTO		Fechado												
	Outros Serviços	Missas e serviços religiosos	ALTO		Fechado												
	Parques e Jardins				Fechado												
	Praias do litorial e águas internas Educação Infantil e		MUITO		Fechado												
	Ensino Fundamental		ALTO MUITO		Fechado												
EDUCAÇÃO	Ensino Médio		ALTO		Fechado												
EDUC	Ensino Superior		MUITO ALTO		Fechado												
	Demais estabelecimentos educativos (auto-escola, cursos profissionalizantes, etc.)		MUITO ALTO		Fechado												
ď	Indústria de Construção	Construção de edificios, Obras de infraestrutura e Serviços de Construção	MEDIO		Fechado												
INDÚSTRIA	Indústria de Transformação e Extrativa	Extração de Petróleo e Gás	MEDIO		25% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓		✓	✓	Re
Ĭ	Indústria de Transformação e Extrativa	Serviços de apoio à extração de petroleo e gas natural	MEDIO		25% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓		√	✓	Re
	Comércio Varejista	Comércio Varejista - não essencial	ALTO	H	Fechado		осирацио										
	-	(Rua) Comércio Varejista - não essencial	ALTO		Fechado												
	Comércio Varejista	(Rua) Artigos do vestuário e acessórios	ALTO	H	Fechado												
	Comércio Varejista	Equipamentos de informática e	ALTO		Fechado												
9	Comércio Varejista	comunicação Artigos culturais, recreativos e	ALTO	H	Fechado												
COMÉRCIO	Comércio Vareiista	esportivos Ferragens, madeira e material de Construcao Civil	ALTO		Fechado												
ŏ	Comércio Varejista	Produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos	ALTO		Fechado												
	Comércio Varejista	Centros Comerciais	ALTO		Fechado												
	Comércio de Veiculos	Shopping Centers Manutenção e Reparação de	MEDIO		Fechado												
	Comércio de Veiculos	Veículos Automotores (rua) Comércio Atacadista - Não	MEDIO		Fechado												
	Comércio Atacadista Saúde	essencial (rua) Clinicas e Consultorios	MEDIO		Fechado 25% dos trabalhadores Presencial	Diferenciado	30% do teto de	✓	✓		✓	,	,	,	,	/	Ater
		Odontologicos	MUITO		restrito/Atendimento individualizado 25% dos trabalhadores		ocupação 30% do teto de		•		•	·	•	•	•		in
	Alimentação	Restaurantes a la carte / prato feito Restaurantes buffet	ALTO MUITO		Tele-entrega Fechado	Padrão	ocupação	✓	V	✓	√	V	V	✓	✓	√	Re
	Alimentação		ALTO MUITO		Fechado 25% dos trabalhadores	D- 1.7	30% do teto de	./				,	./	./	./	./	
so	Alimentação	Padarias	ALTO MUITO		Tele-entrega	Padrão	ocupação	✓	✓	~	✓	~	~	V	✓	✓	Re
SERVIÇOS	Alimentação	Lanchonetes	ALTO		Fechado												
S	Alojamento e Hospedagem	Hoteis e similares	MUITO ALTO		25% dos trabalhadores Presencial/Teletrabalho	Padrão	30% dos quartos	✓	✓	√	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Re
	Serviços Profissionais Científicos e Técnicos Serviços Profissionais Científicos e	Serviços de advocacia, contabilidade, consultoria e similares Serviços de arquitetura e	MEDIO		Fechado												
	Serviços Profissionais Científicos e Técnicos Serviços Profissionais Científicos e	engenharia, testes e análises técnicas	MEDIO		Fechado												
	Técnicos Armazenamento e atividades	Serviços veterinarios	MEDIO		Fechado												
	auxiliares de transportes Serviços de tecnologia da	Estacionamento	MEDIO		Fechado												
	informação Atividades Adminiatrativas e	F	ALTO		Fechado												
တ္	Serviços Complementares Serviços Financeiros e Seguros	Edificios e atividades paisagisticas Corretoras de câmbio	MEDIO BAIXO		Fechado Fechado												
SERVIÇOS	Serviços imobiliários	Imobiliarias e similares	MEDIO		Fechado												
SE	Serviços Pessoais	Cabeleireiros, saloes de beleza e demais atividades de tratamento de beleza	ALTO		Fechado												
	Outros Serviços	Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos	MUITO ALTO		Fechado												
							75% do teto de	,	,		,		,	,	,	./	
TE	Transporte de cargas		MUITO		75% dos trabalhadores Presencial	Padrão		✓	V	✓	✓	✓	٧	•	v		
TRANSPORTE	Transporte de cargas (qualquer modal) Transporte coletivo de passageiros (qualquer modal)		MUITO ALTO MUITO ALTO		75% dos trabalhadores Presencial 50% dos trabalhadores Presencial	Padrão Padrão	ocupação 50% dos assentos	√	√	√	√	✓ ✓	v	√	·	√	Ji

^{**}Em caso de surtos epidemiólógicos identificados ou suspeitos, devem ser adotados imediamente os protocolos definidos pela Secretaria Estadual de Saúde (SES-RJ).

** o percentual relativo à taxa de ocupação é calculado sobre o teto de ocupação conforme estabelecido no artigo 5o do Decreto

Para evitar aglomerações no transporte coletivo de passageiros, recomenda-se os seguintes hortários para padrão de funcionamento das atividades, quando em operação:

**Serviços assenciais: \$8+-17h

**Serviços assenciais: \$8+-18h

SINAL LARANJA

	Tipo de Atividade	Subtipo de Atividade	Risco Setorial (a 0.8)	Operação	Modo de Operação	Horário (Presencial)	Taxa de ocupação**	Protocolos de prevenção aplicaveis a		Monitoramento da	Testagem trabalhadores	Distanciamento entre		Tratamento preferencial grupos	Afastamento	Afastamento por suspeita ou	ar
			(a U,0)			(i reservesi)	осирацаи	todos os sinais	Visivel	temperatura	sintomáticos	pessoas	escalas, senhas	de risco	grupos de risco	surto *	
	Administração Pública Municipal	Serviços de saúde			100% dos trabalahadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
	Administração Pública Municipal	Serviços de assistência social			100% dos trabalahadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
	Administração Pública Municipal	Serviços de segurança e ordem pública			100% dos trabalahadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
	Administração Pública Municipal	Serviços de vigilância sanitária e agropecuária			100% dos trabalahadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
	Serviços de Utilidade Pública	Energia, água, esgoto, residuos, telecomunições			75% dos trabalahdores Presencial / Teletrabalho / Atend. domicilar (urgências)	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
	Comercio Varejista	Comércio Varejista - Itens Essenciais - Mercados e Farmacias (nua)			75% dos trabalahadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
м	Administração Pública unicipal - Serviços não essenciais		MUITO ALTO		50% dos trabalhadores Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Casas noturnas, bares e pub	MUITO ALTO		Fechado												
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Eventos, teatros, cinemas e similares	MUITO ALTO		Fechado												
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Clubes esportivos, recreativos e similares	MUITO	88	Fechado												
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros,	Academias	MUITO	æ	Fechado												
	Cinemas e Casas de Éventos)	Agencia de Turismo, excursões e	ALTO MUITO														
	Outros Serviços	passeios	ALTO	88	Fechado												
	Outros Serviços	Missas e serviços religiosos	ALTO	88	Fechado			✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
,	Parques e Jardins raias do litorial e águas internas				Fechado Presencial restrito/	Diferenciado	50% do teto	/	1	✓	/	1	/	/	1	1	
ř	raias do litorial e aguas internas Educação Infantil e		MUITO	#	atividades individuais	Direienciado	de ocupação	,			•	,		,	,		
	Ensino Fundamental		ALTO MUITO		Fechado												
	Ensino Médio		ALTO		Fechado												
	Ensino Superior		MUITO		Fechado												
	Demais estabelecimentos educativos (auto-escola, cursos profissionalizantes, etc.)		MUITO ALTO		Fechado												
	Indústria de Construção	Construção de edificios, Obras de infraestrutura e Serviços de Construção	MEDIO		50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
	Indústria de Transformação e Extrativa	Extração de Petróleo e Gás	MEDIO		50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	1	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
	Indústria de Transformação e Extrativa	Serviços de apoio à extração de petroleo e gas natural	MEDIO		50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	1	✓	1	✓	✓	✓	
	Comércio Varejista	Comércio Varejista - não essencial (Rua)	ALTO	88	Fechado		di occinicato										
	Comércio Vareiista	Artigos do vestuário e acessórios	ALTO	æ	Fechado												
	Comércio Varaileta	Equipamentos de informática e comunicação	ALTO	æ	Fechado												
	Comércio Varelista	Artigos culturais, recreativos e	ALTO	Æ	Fechado												
	Comercio Varelista	esportivos Ferragens, madeira e material de Construcao Civil	ALTO		50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	1	✓	1	✓	1	✓	✓	✓	
	Comercio Varejista	Produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ónticos e ortopédicos	ALTO		25% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	1	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
	Comércio Vareiista	Centros Comerciais	ALTO	EB.	Fechado												
	Comércio Vareiista	Shopping Centers	ALTO	H	Fechado												
	Comércio de Veiculos	Lojas de automoveis e Concessionarias (rua)	MEDIO		50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	1	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
	Comércio de Veiculos	Manutenção e Reparação de Veículos Automotores (rua)	MEDIO		50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista - Não essencial (rua)	MEDIO	#	Fechado 50% dos trabalhadores												
	Saúde	Clinicas e Consultorios Odontologicos	ALTO		Presencial restrito/Atendimento individualizado	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
	Alimentação	Restaurantes a la carte / prato feito	MUITO ALTO		50% dos trabalhadores Tele-entrega	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
	Alimentação	Restaurantes buffet	MUITO ALTO MUITO	#	Fechado												
	Alimentação	Padarias	ALTO	-	50% dos trabalhadores Tele-entrega	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
	Alimentação	Lanchonetes	MUITO ALTO		25% dos trabalhadores Presencial/Pague e leve	Padrão	25% do teto de ocupação										
	Alojamento e Hospedagem	Hoteis e similares	MUITO		50% dos trabalhadores Presencial/Teletrabalho	Padrão	50% dos quartos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
St	erviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de advocacia, contabilidade, consultoria e similares	MEDIO		25% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	30% do teto de ocupação	✓	1	✓	✓	✓	1	✓	✓	✓	
St	erviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de arquitetura e engenharia, testes e análises técnicas	MEDIO		25% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	30% do teto de ocupação	1	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
St	erviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços veterinarios	MEDIO	88	Fechado			✓	1	✓	1	✓	1	✓	✓	✓	
	Armazenamento e atividades auxiliares de transportes	Estacionamento	MEDIO		25% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
	Serviços de tecnologia da informação		MUITO	H	Fechado Fechado												
	Atividades Adminiatrativas e	Edificios e atividades paisagisticas	MEDIO	Æ	Fechado												
۱	Serviços Complementares Serviços Financeiros e Seguros	Corretoras de câmbio	BAIXO	#	Fechado												
	Serviços imobiliários	Imobiliarias e similares	MEDIO		25% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	30% do teto de ocupação	1	1	✓	1	✓	1	✓	✓	✓	
	Serviços Pessoais	Cabeleireiros, saloes de beleza e demais atividades de tratamento de beleza	ALTO		50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	1	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
	Outros Serviços	beteza Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos	MUITO ALTO		25% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	50% do teto de ocupação	1	✓	✓	✓	✓	1	✓	✓	✓	
i	Transporte de cargas (qualquer modal)		MUITO		100% dos trabalhadores Presencial	Padrão	75% do teto de ocupação	1	1	✓	1	✓	1	✓	✓	✓	
Tr	ansporte coletivo de passageiros		MUITO		75% dos trabalhadores	Padrão	50% dos	1	/	✓	1	√		1	1	<	
	(qualquer modal) ansporte coletivo de passageiros		ALTO MUITO		Presencial 50% dos trabalhadores		assentos 50% dos		,	,	,	· /	1	· /	,	,	
	intermunicipal		ALTO		Presencial los definidos pela Secretaria E	Padrão	assentos	V	~	v	V	~	V	✓	V	¥	

SINAL AMARELO NIVEL 2

								Obrigatórios Protocolos de								Afantama	
Setor	Tipo de Atividade	Subtipo de Atividade	Risco Setorial (α 0,8)	Operação	Modo de Operação	Horário (Presencial)	Taxa de ocupação**	prevenção aplicaveis a todos os sinais	Informativo Visivel	Monitoramento da temperatura	Testagem trabalhadores sintomáticos	Distanciame nto entre pessoas	Revezament o, escalas, senhas	Tratamento preferencial grupos de risco	Afastamento grupos de risco	nto por suspeita ou surto *	Restrição e à ativid
	Administração Pública Municipal	Serviços de saúde			100% dos trabalahadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refei
	Administração Pública Municipal	Serviços de assistência social			100% dos trabalahadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refei
	Administração Pública Municipal	Serviços de segurança e ordem pública			100% dos trabalahadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refe
	Administração Pública Municipal	Serviços de vigilância sanitária e agropecuária			100% dos trabalahadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refe
	Serviços de Utilidade Pública	Energia, água, esgoto, resíduos, telecomunições			75% dos trabalahdores Presencial / Teletrabalho / Atend. domicilar	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	√	~	✓	✓	✓	✓	√	✓	Refei
	Comercio Varejista	Comércio Varejista - Itens Essenciais - Mercados e Farmacias (rua)			/urnAncias) 75% dos trabalahadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de	✓	√	~	✓	√	√	✓	<	✓	Horários esp
ΑP	Administração Pública Municipal - Serviços não essenciais	mercados e Farmacias (rua)	MUITO		75% dos trabalhadores	Diferenciado	75% do teto de ocupação	✓	√	V	✓	√	√	✓	✓	✓	grupos
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Casas noturnas, bares e pub	MUITO ALTO	E	Fechado		ocupação										
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Eventos, teatros, cinemas e similares	MUITO ALTO		Fechado												
	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Clubes esportivos, recreativos e similares	MUITO ALTO		25% dos trabalhadores. Presencial restrito/horario	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	√	V	✓	✓	✓	✓	~	✓	Restringi Academias
LAZER	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Academias	MUITO ALTO		agendado 25% dos trabalhadores. Presencial restrito/horario	Padrão	25% do teto de ocupação	✓	√		✓	✓	√	√	✓	✓	Atendimen
_	Outros Serviços	Agencia de Turismo, excursões e	MUITO	E	agendado Fechado												
	Outros Serviços	passeios Missas e serviços religiosos	ALTO		Presencial restrito	Padrão	50% dos assentos	~	✓	✓	✓	√	✓	✓	✓	✓	50% As
	Parques e Jardins				Presencial restrito/ atividades individuais	Diferenciado	50% do teto de ocupação										
	Praias do litorial e águas internas Educação Infantil e		MUITO		Presencial restrito/ atividades individuais	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	V	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Atividades
c	Ensino Fundamental		ALTO MUITO		Fechado												
EDUCAÇÃO	Ensino Médio		ALTO		Fechado												
EDO	Ensino Superior Demais estabelecimentos		ALTO		Fechado 25% dos trabalhadores.												
	educativos (auto-escola, cursos profissionalizantes, etc.)		ALTO		Presencial restrito/horario agendado	Padrão	25% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Horário par Ri
≤	Indústria de Construção	Construção de edificios, Obras de infraestrutura e Serviços de Construção	MEDIO		75% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refe
INDÚSTRIA	Indústria de Transformação e Extrativa	Extração de Petróleo e Gás	MEDIO		75% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refe
€	Indústria de Transformação e Extrativa	Serviços de apoio à extração de petroleo e gas natural	MEDIO		75% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refe
	Comércio Varejista	Comércio Varejista - não essencial (Rua)	ALTO		Fechado			✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
	Comércio Varejista	Artigos do vestuário e acessórios	ALTO		25% dos trabalhadores PresencialRestrito/Tele- entrega	Diferenciado	50% do teto de ocupação										
	Comércio Varejista	Equipamentos de informática e comunicação	ALTO		25% dos trabalhadores PresencialRestrito/Tele- entrega 25% dos trabalhadores	Diferenciado	50% do teto de ocupação										
	Comércio Varejista	Artigos culturais, recreativos e esportivos	ALTO		PresencialRestrito/Tele- entrega	Diferenciado	50% do teto de ocupação										
COMÉRCIO	Comércio Varejista	Ferragens, madeira e material de Construcao Civil	ALTO		50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
COM	Comércio Varejista	Produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos	ALTO		50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
	Comércio Varejista	Centros Comerciais	ALTO		Fechado												
	Comércio Varejista	Shopping Centers Lojas de automoveis e Concessionarias	ALTO	-	Fechado 50% dos trabalhadores.		75% do teto de										
	Comércio de Veiculos	(rua)	MEDIO	_	Presencial / Teletrabalho	Padrão	ocupação	~	√	~	√	~	~	√	√	✓	
	Comércio de Veiculos	Manutenção e Reparação de Veículos Automotores (rua) Comércio Atacadista - Não essencial	MEDIO		50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
	Comércio Atacadista Saúde	(rua)	MEDIO		Fechado 50% dos trabalhadores Presencial	Diferenciado	75% do teto de	✓ ✓	√	✓ ✓	✓ ✓	✓	✓	✓	✓	✓	Atendimen
		Clinicas e Consultorios Odontologicos	MUITO	_	restrito/Atendimento individualizado 50% dos trabalhadores		ocupação 50% do teto de		,		,	,	,	,	,	,	
	Alimentação	Restaurantes a la carte / prato feito Restaurantes buffet	ALTO MUITO		Tele-entrega Fechado	Padrão	ocupação	· ·	· /	· ·	· ·	· ·	· ·	V	· /	· ·	
	Alimentação	Padarias	ALTO MUITO		50% dos trabalhadores	Padrão	75% do teto de	· /	·	· ·	·	· ·	· ·	· ·	· ·	·	
SC	Alimentação	Lanchonetes	ALTO MUITO		Tele-entrega 50% dos trabalhadores	Padrão	ocupação 50% do teto de	•			·	•					
SERVIÇOS	Alojamento e Hospedagem	Hoteis e similares	MUITO		Presencial/Pague e leve 50% dos trabalhadores Presencial/Teletrabalho	Padrão	ocupação 50% dos quartos	✓	V	V	✓	V	V	√	✓	√	
S	.,	Serviços de advocacia, contabilidade, consultoria e similares	ALTO MEDIO		Presencial/Teletrabalho 25% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de	~	V	·	✓	V	1	✓	√	√	
	Serviços Profissionais Científicos e	consultoria e similares Serviços de arquitetura e engenharia, testes e análises técnicas	MEDIO		50% dos trabalhadores.	Diferenciado	ocupação 50% do teto de	√	<	√	<	<	<	✓	V	/	
	Técnicos Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	testes e análises técnicas Serviços veterinarios	MEDIO		Presencial / Teletrabalho 25% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	ocupação 50% do teto de	✓	<	<	✓	<	<	✓	√	V	
	Técnicos Armazenamento e atividades auxiliares de transportes	Estacionamento	MEDIO		Presencial / Teletrabalho 50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	ocupação 50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	√	✓	V	✓	✓	✓	
	Serviços de tecnologia da informação		MUITO ALTO		25% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	√	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
	Atividades Adminiatrativas e Serviços Complementares	Edificios e atividades paisagisticas	MEDIO		25% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	30% do teto de ocupação	✓	V	~	✓	✓	V	✓	~	✓	
Soc	Serviços Financeiros e Seguros	Corretoras de câmbio	BAIXO		25% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	V	✓	√	✓	
SERVIÇOS	Serviços imobiliários	Imobiliarias e similares	MEDIO		25% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	30% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
	Serviços Pessoais	Cabeleireiros, saloes de beleza e demais atividades de tratamento de heleza	ALTO		50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	√	✓	✓	
	Outros Serviços	beleza Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos	MUITO ALTO		50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
RTE	Transporte de cargas (qualquer modal)		MUITO ALTO		100% dos trabalhadores Presencial	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
RANSPOR	Transporte coletivo de passageiros (qualquer modal)		MUITO ALTO		75% dos trabalhadores Presencial	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Assi
- 2	Transporte coletivo de passageiros		MUITO	-	50% dos trabalhadores	Padrão	50% do teto de		1		1	✓	1				

[&]quot; o percentual relativo à taxa de ocupação é calculado sobre o teto de ocupação conforme estabelecido no artigo 50 do Decreto Para evitar adjomenções no transporte coletivo de passageiros, recomenda-se os seguintes horários para padrão de funcionamento das atividades, quando em operação: "Serviços essenciais: 5h - 17h"
" Serviços essenciais: 5h - 17h
" Serviços essenciais: 5h - 17h

SINAL AMARELO NIVEL 1

		// Atividade				// Critérios de fu			// Protocolos Obrigatórios									
=				Pierre					Protocolos de								Afastame	
Essencia	Setor	Tipo de Atividade	Subtipo de Atividade	Risco Setorial (a 0,8)	Operação	Modo de Operação	Horário (Presencial)	Taxa de ocupação**	prevenção aplicaveis a todos os sinais	Informativo Visivel	Monitoramento da temperatura	Testagem trabalhadores sintomáticos	Distanciamen to entre pessoas	Revezament o, escalas, senhas	Tratamento preferencial grupos de risco	Afastamento grupos de risco	nto por suspeita ou surto *	Restrição específica à atividade
		Administração Pública Municipal	Serviços de saúde			100% dos trabalahadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refeitórios
		Administração Pública Municipal	Serviços de assistência social			100% dos trabalahadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	1	✓	1	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refeitórios
AIS		Administração Pública Municipal	Serviços de segurança e ordem pública			100% dos trabalahadores Presencial / Teletrabalho	Padrão	100% do teto de ocupação	√	√	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refeitórios
ESSENCIAIS		Administração Pública	Serviços de vigilância sanitária e			100% dos trabalahadores	Padrão	100% do teto de	4	·	·	√	✓	/	✓	/	1	Refeltórios
		Municipal Servicos de Utilidade Pública	agropecuária Energia, água, esgoto, resíduos,		_	Presencial / Teletrabalho 100% dos trabalahdores Presencial / Teletrabalho /	Padrão	ocupação 100% do teto de	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	./					4		·	Refeitórios
			telecomunições Comércio Varejista - Itens Essenciais -		_	Atend. domicilar (urgencias)		ocupação 100% do teto de	•	•		•	•	•	•	•	•	Horários específicos
		Comercio Varejista Administração Pública	Mercados e Farmacias (rua)	MUITO		Presencial / Teletrabalho 100% dos trabalhadores	Padrão	ocupação 100% do teto de	· ·	· ·	· ·	· ·	· ·	· ·	· ·	· ·	· /	para grupos de risco Refeitórios
	₹	Administração Pública Municipal - Serviços não essenciais Artes, Cultura e Lazer (Teatros,		ALTO MUITO		Teletrabalho	Diferenciado	ocupação	•	*	· ·	*	•	•	•	•	•	References
		Cinemas e Casas de Eventos) Artes, Cultura e Lazer (Teatros,	Casas noturnas, bares e pub	ALTO MUITO		Fechado												
		Cinemas e Casas de Eventos)	Eventos, teatros, cinemas e similares	ALTO		Fechado												
		Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Clubes esportivos, recreativos e similares	MUITO ALTO		50% dos trabalhadores. Presencial restrito/horario agendado	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
	LAZER	Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos)	Academias	MUITO ALTO		50% dos trabalhadores. Presencial restrito/horario agendado	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Atendimento Individual
		Outros Serviços	Agencia de Turismo, excursões e passeios	MUITO ALTO		Fechado												
		Outros Serviços	Missas e serviços religiosos	ALTO		Presencial restrito	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	50% Assentos
		Parques e Jardins				Presencial restrito/ atividades individuais	Diferenciado	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	1	
		Praias do litorial e águas internas				Presencial restrito/ atividades individuais 25% dos trabalahadores	Diferenciado	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Atividades individuais
		Educação Infantil e Ensino Fundamental		MUITO ALTO		25% dos trabalahadores Presencial restrito/atendimento individualizado	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	1	
	EDUCAÇÃO	Ensino Médio		MUITO ALTO		25% dos trabalahadores Presencial restrito/EAD	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
	EDNO	Ensino Superior		MUITO ALTO		25% dos trabalahadores Presencial restrito/EAD	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
	1	Demais estabelecimentos educativos (auto-escola, cursos		MUITO		50% dos trabalhadores. Presencial restrito/horario	Padrão	50% do teto de	✓	1	✓	✓	<	/	✓	/	1	Horário para Grupos de Risco
		profissionalizantes, etc.) Indústria de Construção	Construção de edificios, Obras de infraestrutura e Serviços de Construção	ALTO MEDIO		agendado 75% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	ocupação 75% do teto de ocupação	✓	√	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refeitórios
	INDÚSTRIA	Indústria de Transformação e	Extração de Petróleo e Gás	MEDIO		75% dos trabalhadores.	Padrão	75% do teto de	1	/	_	/	/	1	1	1	/	Refeitórios
	INDÚ	Extrativa		MEDIO	_	Presencial / Teletrabalho	raulau	ocupação	•	•	•	•		•	•	•		References
		Indústria de Transformação e Extrativa	Serviços de apoio à extração de petroleo e gas natural	MEDIO		75% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Refeitórios
		Comércio Varejista	Comércio Varejista - não essencial (Rua)	ALTO		25% dos trabalhadores Presencial Restrito/Tele- entrena	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
			Artigos do vestuário e acessórios	ALTO		50% dos trabalhadores Presencial Restrito/Tele-	Diferenciado	50% do teto de										
		Comércio Varejista	Equipamentos de informática e		m	entrega 50% dos trabalhadores		ocupação 50% do teto de										
		Comércio Varejista Comércio Varejista	comunicação Artigos culturais, recreativos e esportivos	ALTO		Presencial Restrito/Tele- entrega 50% dos trabalhadores Presencial Restrito/Tele-	Diferenciado Diferenciado	ocupação 50% do teto de ocupação										
		Commicto varejista	Ferragens, madeira e material de	ALTO.		entrega 50% dos trabalhadores.	De de Te	75% do teto de	./	./		1	./	./	1	./	1	
	RCIO	Comércio Varejista	Construcao Civil Produtos farmacêuticos, perfumaria e	ALTO	-	Presencial / Teletrabalho	Padrão	ocupação	•	*	· ·	•	•	•	•	•	•	
SIR	COMÉRCIO	Comércio Varejista	cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos	ALTO		50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
SENCE	ì	Comércio Vareiista	Centros Comerciais	ALTO		25% dos trabalhadores Teletrabalho	Padrão	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
VÃO ES		Comércio Varejista	Shopping Centers	ALTO		Fechado												
3		Comércio de Veiculos	Lojas de automoveis e Concessionarias (rua)	MEDIO		75% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
		Comércio de Veiculos	Manutenção e Reparação de Veículos Automotores (rua)	MEDIO		75% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	1	
		Comércio Atacadista		MEDIO		25% dos trabalhadores Presencial Restrito/Tele- entrega/pague e leve		50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
		Saúde	Clinicas e Consultorios Odontologicos	ALTO		75% dos trabalhadores Presencial restrito/Atendimento	Diferenciado	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	1	Atendimento Individual
				MUITO	_	individualizado 50% dos trabalhadores		50% do teto de	,	,	,	,	,	,	,	,	,	
		Alimentação	Restaurantes a la carte / prato feito	ALTO MUITO		Tele-entrega	Padrão	ocupação	· ·	· ·	· ·	,	· ·		· ·	· ·		
		Alimentação	Restaurantes buffet	ALTO MUITO		Fechado 75% dos trabalhadores		75% do teto de	V	~	V	~	~	V	~	V	~	
		Alimentação	Padarias	ALTO MUITO		Tele-entrega	Padrão	ocupação	V	1	V	√	✓	V	✓	V	1	
	SERVIÇOS	Alimentação	Lanchonetes e	ALTO		50% dos trabalhadores Presencial/Pague e leve	Padrão	50% do teto de ocupação										
	٠,	Alojamento e Hospedagem	Hoteis e similares	MUITO ALTO		75% dos trabalhadores Presencial/Teletrabalho	Padrão	75% dos quartos	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	1	✓	
		Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de advocacia, contabilidade, consultoria e similares	MEDIO		50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	1	
		Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de arquitetura e engenharia, testes e análises técnicas	MEDIO		50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
		Serviços Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços veterinarios	MEDIO		50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
		Armazenamento e atividades auxiliares de transportes	Estacionamento	MEDIO		50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	1	✓	✓	1	✓	1	
		Serviços de tecnologia da informação		MUITO ALTO		50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
		Atividades Administrativas e Serviços Complementares	Edificios e atividades paisagisticas	MEDIO		25% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	√	✓	✓	✓	✓	✓	✓	1	
	sos	Serviços Financeiros e Seguros	Corretoras de câmbio	BAIXO		50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	50% do teto de ocupação	✓	1	✓	✓	✓	✓	1	✓	1	
	SERVIÇOS	Serviços imobiliários	Imobiliarias e similares	MEDIO		50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	75% do teto de	1	1	V	✓	✓	1	√	1	/	
		Serviços Pessoais	Cabeleireiros, saloes de beleza e demais	ALTO		75% dos trabalhadores.	Diferenciado	ocupação 75% do teto de	1	1	1	1	1	1	1	/	1	
			atividades de tratamento de beleza			Presencial / Teletrabalho	Diverenciado	ocupação	,		·	•	•	•	•	•	*	
		Outros Serviços	Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos	MUITO		50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho	Diferenciado	75% do teto de ocupação	V	V	1	√	✓	~	~	1	1	
	RTE	Transporte de cargas (qualquer modal)		MUITO		100% dos trabalhadores Presencial	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	1	✓	√	✓	✓	✓	✓	1	
	ANSF	Transporte coletivo de passageiros (qualquer modal)		MUITO ALTO		100% dos trabalhadores Presencial	Padrão	100% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	1	1	Assentos
		Transporte coletivo de passageiros intermunicipal		MUITO ALTO		75% dos trabalhadores Presencial	Padrão	75% do teto de ocupação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	Assentos
* Em ca			s ou suspeitos, devem ser adotados imediata			dos pela Secretaria Estadual d	le Saúde (SES-RJ)	l.										

^{*}Em caso de sumos epideminóligos identificados ou suspeitos, devem ser adotados ineclasamentes os protocolos definidades pala Secretaria Estadar de Saudie (SES-RJI) "o procentual refusir de Saudie de capação de calculados abore o leve de copação confirmente estabelección o an ejisto 5 do Decreta Para entira aglomenções no transporte coletivo de passageiros, recomenda-se os seguintes horários para padrão de funcionamento das atividades, quando em operação: "Serviços adesenciais: 95 - 1771 "Serviços rado essenciais: 96 - 189 - 1971 "Serviços rado essenciais: 96 - 189